Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ANO XX	Nº 3440	Publicação Diária	Sexta-feira, 19 de janeiro de 2018

JORNAL DO EXECUTIVO
ATOS LEGISLATIVOS

DECRETOS

Digitally signed by MUNICIPIO DE LONDRINA:75771477000170
DN: c=BR, st=PR, l=LONDRINA, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-CNPJ A1, cn=MUNICIPIO DE LONDRINA:75771477000170
Date: 2018.01.19 17:00:24 -02'00'

DECRETO Nº 81 DE 11 DE JANEIRO DE 2018

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R$ 930.936,32 (novecentos e trinta mil, novecentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos), junto ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina / Fundo Municipal de Saúde - FMS, para reforço da dotação a seguir especificada, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
42010.10.302.0016.6.079	3.3.90.92	303	930.936,32
TOTAL			**930.936,32**

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 12.646, de 26 de dezembro de 2017, fica anulada igual quantia da dotação a seguir especificada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
42010.10.302.0016.6.079	3.3.90.39	303	930.936,32
TOTAL			**930.936,32**

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2018, previsto no Decreto nº 2, de 2 de janeiro de 2018, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
42010	3.3.	303	Janeiro	1.143.000,00	380.000,00	1.523.000,00
Total				**1.143.000,00**	**380.000,00**	**1.523.000,00**

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R$		
				Inicial	Dedução	Atual
42010	3.3.	303	Fevereiro	961.000,00	380.000,00	581.000,00
Total				**961.000,00**	**380.000,00**	**581.000,00**

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 11 de janeiro de 2018. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Edson Antonio de Souza - Secretário de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 87 DE 12 DE JANEIRO DE 2018

SÚMULA: Inclui Fonte de Recursos; abre Crédito Adicional Suplementar - *Superávit* Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 511 - Taxas - Prestação de Serviços, na Natureza da Despesa 3.3.90.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas.

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - *Superávit* Financeiro da quantia de R$ 852.000,00 (oitocentos e cinquenta e dois mil reais), junto à Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina - ACESF, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
40010.04.122.0015.1.084	3.3.71.70	511	100.000,00
40010.04.122.0015.2.073	3.1.90.11	511	279.000,00
40010.04.122.0015.2.073	3.1.90.16	511	70.000,00
40010.04.122.0015.2.073	3.1.90.49	511	7.000,00
40010.04.122.0015.2.073	3.1.91.13	511	44.000,00
40010.04.122.0015.2.073	3.3.90.30	511	145.000,00
40010.04.122.0015.2.073	3.3.90.39	511	175.000,00
40010.04.122.0015.2.073	3.3.90.46	511	28.000,00
40010.04.122.0015.2.073	3.3.90.47	511	4.000,00
TOTAL			**852.000,00**

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 12.646, de 26 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. Como Superávit Financeiro considerar-se-á o montante de 852.000,00 (oitocentos e cinquenta e dois mil reais) apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2018, previsto no Decreto nº 2, de 2 de janeiro de 2018, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R$ 852.000,00 (oitocentos e cinquenta e dois mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
40010	3.1	511	Janeiro	50.773,55	100.000,00	150.773,55
40010	3.1	511	Fevereiro	53.319,05	100.000,00	153.319,05
40010	3.1	511	Março	56.109,73	100.000,00	156.109,73
40010	3.1	511	Abril	56.539,54	100.000,00	156.539,54
40010	3.3	511	Janeiro	59.200,00	108.000,00	167.200,00
40010	3.3	511	Fevereiro	73.686,10	172.000,00	245.686,10
40010	3.3	511	Março	74.985,20	72.000,00	146.985,20
40010	3.3	511	Abril	73.179,50	72.000,00	145.179,50
40010	3.3 Folha de Pgto	511	Janeiro	6.000,00	7.000,00	13.000,00
40010	3.3 Folha de Pgto	511	Fevereiro	6.000,00	7.000,00	13.000,00
40010	3.3 Folha de Pgto	511	Março	6.000,00	7.000,00	13.000,00
40010	3.3 Folha de Pgto	511	Abril	6.000,00	7.000,00	13.000,00
Total				**521.792,67**	**852.000,00**	**1.373.792,67**

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 12 de janeiro de 2018. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Edson Antonio de Souza - Secretário de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 100 DE 15 DE JANEIRO DE 2018

SÚMULA: Cria o Comitê Municipal de Fiscalização de Contratos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o Processo SEI nº 19.008.000998/2018-38,

Considerando o disposto no inc. III, art. 58, c/c com o art. 67 da Lei nº 8666/93, assim como a Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017;

Considerando o Decreto nº 753, de 19 de junho de 2017, que institui o programa municipal de fomento ao desenvolvimento socioeconômico local e regional, denominado Compra Londrina;

Considerando que, através das ações elencadas neste Programa, a fiscalização de contratos se tornou parte importante para o recebimento de um produto e ou serviço de qualidade gerando economia ao Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, nos termos deste Decreto, o Comitê Municipal de Fiscalização de Contratos, com o objetivo de garantir elevado grau de eficiência administrativa na consecução de interesse público, nos termos do art. 67 c/c inc. III do art. 58 da Lei nº 8666/93 e Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Comitê Municipal de Fiscalização é órgão executivo com atribuição para mapear, diagnosticar, avaliar, planejar, apresentar propostas de melhoria, normatização e padronização, e acompanhar a implementação de medidas que visam a melhoria da qualidade do Sistema de Gestão e Fiscalização de Atas e Contratos no âmbito do Município de Londrina.

Art. 3º O Comitê reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

Art. 4º O Comitê terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, e será presidido por um representante da Secretaria Municipal de Gestão Pública.

Art. 5º O Comitê contará com suporte administrativo prestado pela Secretaria Municipal de Gestão Pública e com apoio do Comitê Municipal de Compras Públicas, instituído pelo Decreto nº 753, de 19 de junho de 2017.

Art. 6º O Comitê fica autorizado a solicitar informações e relatórios, pareceres jurídicos e de controle interno, convocar representantes de outras diretorias, órgãos, Secretarias e entidades da Administração Pública Municipal, bem como convidar especialistas e representantes de entidades e comitês da sociedade civil, com a finalidade de subsidiar o Comitê com dados necessários à consecução dos objetivos dispostos neste Decreto.

Art. 7º Os trabalhos e encaminhamentos do Comitê serão devidamente registrados e armazenados por meio de Atas, Listas de Presença e outros documentos.

SEÇÃO II
DOS MEMBROS DO COMITÊ

Art. 8º O Comitê Municipal de Fiscalização de Contratos será constituído pelos seguintes titulares dos entes e Secretarias, abaixo indicados, que designarão seus membros para compor este Comitê, através de Portaria ou ato específico:

1. Secretaria Municipal de Gestão Pública- SMGP;
2. Secretaria Municipal de Educação- SME;
3. Secretaria Municipal de Fazenda- SMF;
4. Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento- SMAA;
5. Secretaria Municipal do Ambiente- SEMA;
6. Secretaria Municipal de Assistência Social- SMAS;
7. Secretaria Municipal de Cultura- SMC;
8. Secretaria Municipal de Defesa Social- SMDS;
9. Secretaria de Planejamento, Orçamento e Tecnologia- SMPOT;
10. Secretaria Municipal de Governo- SMG;
11. Secretaria Municipal de Recursos Humanos- SMRH;
12. Secretaria Municipal do Idoso- SMI;
13. Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação- SMOP;
14. Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres- SMPM;
15. Fundo Municipal de Saúde- FMS;
16. Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda- SMTER;
17. Controladoria Geral do Município- CGM;
18. Procuradoria Geral do Município- PGM;
19. Fundação de Esportes de Londrina- FEL;
20. Administração de Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina- ACESF;
21. Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina- IPPUL;
22. Instituto de Desenvolvimento de Londrina- CODEL.

SEÇÃO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º O Comitê Municipal de Fiscalização de Contratos deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo um relatório detalhado, contendo os estudos realizados, com indicadores dos principais problemas encontrados e um plano de ação, contendo as ações prioritárias que poderão ser adotadas pelo Município a curto, médio e longo prazo.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Londrina, 15 de janeiro de 2018. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Fábio Cavazotti e Silva - Secretário de Gestão Pública

ATAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP- 0001/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° PAL/SMGP- 2198/2017
PREGÃO/Nº: 0149/2017
CONTRATADA: J H GONÇALVES SILVA ALIMENTOS EIRELI - ME
REPRESENTANTE: Edson Batista Ferreira
CNPJ: 27.351.505/0001-57
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses
VALOR: R$ 235.803,40 (duzentos e trinta e cinco mil oitocentos e três reais e quarenta centavos).
OBJETO: Registro de Preços para a eventual aquisição de gêneros alimentícios, com a logística de entrega.
PROCESSO SEI Nº: 19.008.000285/2018-74
DATA DE ASSINATURA: 18/01/2018
A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP- 0003/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° PAL/SMGP- 2198/2017
PREGÃO/Nº: 0149/2017
CONTRATADA: L E COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - EPP
REPRESENTANTE: Gabriel José Messias
CNPJ: 12.350.742/0001-26
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses
VALOR: R$ 476.363,80 (quatrocentos e setenta e seis mil trezentos e sessenta e três reais e oitenta centavos).
OBJETO: Registro de Preços para a eventual aquisição de gêneros alimentícios, com a logística de entrega.
PROCESSO SEI Nº: 19.008.000288/2018-16
DATA DE ASSINATURA: 18/01/2018
A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

CHAMAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SME)

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Londrina, por meio da Secretaria Municipal de Educação - SME, torna público e de conhecimento dos interessados o presente CHAMAMENTO PÚBLICO nº001/2018 que tem por objetivo credenciar as Organizações da Sociedade Civil – OSCs consideradas pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, regularmente constituídas, que promova atividade esportiva, na área da ginástica artística e de educação musical na área do canto coral, localizadas no Município de Londrina, e que tenham interesse em firmar com esta

Administração Pública Municipal, Termo de Colaboração para o atendimento de alunos matriculados na Educação básica da Rede Municipal de Ensino, conforme os critérios especificados a seguir.

1.2. O instrumento convocatório em tela será regido pela Constituição da República, em especial nos artigos 205 a 214, LDB nº 9.394, de 1996, Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei nº 13.019 de 2014 (alterada pela lei 13.204/2015), Decreto Municipal nº 1.210/2017 que regulamenta a Lei n. 13.019/2014, na Lei Orgânica do Município, Resolução nº 28/2011 do TCE/PR (alterada pela resolução nº 46/2014), Deliberações nº 002/2016, nº 003/2016 e nº 005/2016, do CMEL,que tratam respectivamente das Normas para a Regulação, Supervisão e Avaliação da Educação Infantil e do Ensino Fundamental em Instituições de Ensino mantidas e administradas pelo poder Público Municipal epor pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Londrina, das Normas e Princípios para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Londrina e das Normas para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino de Londrina, e no que couber as demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as condições a seguir estabelecidas neste instrumento.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital o Chamamento Público para credenciamento de organizações da sociedade civil consideradas pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, regularmente constituídas, interessadas em firmar com a Administração Municipal TERMO DE COLABORAÇÃO com vistas a desenvolver atividade esportiva, na área da ginástica artística e de educação musical na área do canto coral na educação básica da rede municipal de Ensino atendidas as condições mínimas estabelecidas neste instrumento.

3. DAS CONDIÇÕES PRELIMINARES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste chamamento público as organizações do ramo pertinente ao seu objeto que possuam:

3.1.1. No mínimo,01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
3.1.2. Experiência prévia mínima de um ano na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
3.1.3. Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.
3.1.4. Atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada, na área de educação, de acordo com o interesse público; e
3.1.5. toda a documentação relacionada no item 7 deste Edital.

3.2. Os documentos solicitados deverão ser apresentados em original ou por processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original, desde que perfeitamente legível sem emendas ou rasuras e em horário previamente agendado na Secretaria de Educação; Não serão realizadas autenticações por servidor nos dias da entrega do envelope com os documentos.

3.3. Deverão ser apresentados, unicamente, os documentos solicitados, evitando-se duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos;

3.4. Na análise das propostas, serão desconsideradas as que deixarem de cumprir integralmente ou em parte qualquer um dos itens, as disposições deste Edital e as especificações técnicas para execução do objeto da parceria;

3.5. Somente poderão usar da palavra, rubricar documentos e propostas, apresentar reclamações, impugnações, recursos, fazer questionamentos, assinar atas e parcerias, o representante da proponente devidamente credenciado perante a Comissão de acordo, através de procuração com poderes específicos ou carta de credenciamento (Anexo I – Modelo de carta de credenciamento). Juntamente com a procuração ou carta de credenciamento, deverá ser apresentado à comissão uma cópia do Ato constitutivo ou estatuto social em vigor.

3.6. Não serão consideradas as propostas apresentadas após a data e horário indicados neste edital.

3.7. Após a fase de habilitação e o devido credenciamento da organização não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Seleção.

3.8. Não poderão participar do presente Chamamento Público os interessados que estejam cumprindo a sanções previstas no art. 32 do Decreto Municipal nº 1.210/2017;

3.9. Não será permitida a cessão da parceria e seu objeto, integral ou parcialmente, ficando a proponente responsável pela integral execução do objeto previstos no plano de trabalho.

4. DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

4.1. A Secretaria Municipal de Educação após o credenciamento estabelecerá termo de Colaboração para ação conjunta com as organizações da sociedade civil consideradas pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, devidamente habilitadas, com vista ao desenvolvimento de atividades que promovam atividades esportivas, na área da ginástica artística e de educação musical por meio do canto coral para os alunos matriculadas na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino.

5. DOS PROJETOS DE GINÁSTICA ARTÍSTICA

5.1. Para o desenvolvimento do projeto de ginástica artística será destinado o valor de até R$ 161.000,00 (cento e sessenta e um mil reais)por ano,que deverá ser executado no objeto da parceria de acordo com o plano de aplicação do plano de trabalho que trata o item 12.4.

5.2. Na área de ginástica artística o projeto deverá, principalmente, oportunizar o aprendizado de movimentos básicos da ginástica artística em aparelhos auxiliares específicos como, trave de equilíbrio, solo salto, cogumelo e barra-fixa.

5.3. O período de execução do projeto de ginástica artística deverá ser de março a dezembro de 2018**.**

5.4. O projeto de ginástica artística, deverá ser realizados em quinze (15) unidades escolares, com atendimento mínimo de 50 e máximo de 70 alunos por escola. O critério de seleção das escolas será definido pela SME, bem como a alteração de escolas atendidas ao longo do ano, caso seja necessário.

5.5. O projeto deverão ser desenvolvido através de uma prática educativa de ginástica artística dentro do próprio ambiente escolar, promovendo principalmente atividades socializadoras que desenvolvam um senso grupal, o respeito à participação do outro, a disciplina, a concentração, oportunizar o aprendizado de movimentos básicos da ginástica artística que colaboram para a melhoria da coordenação, percepção, equilíbrio, força, flexibilidade e disciplina, auxiliando assim, no processo educacional além de contribuir para o desenvolvimento dos potenciais cognitivo, psicomotor e emocional das crianças.

5.6. O projeto deverá ser realizado uma vez por semana em cada uma das quinze (15) escolas contempladas.Serão realizados 2 (dois) eventos no ano durante a aplicação do projeto (1º no mês de Julho e/ou Agosto e o 2º no mês de Novembro e/ou Dezembro).

5.7. Serão realizadas 2(duas) avaliações da aplicação do projeto durante o ano, uma no 1º semestre e outra no 2º semestre.

5.8. Compete à Secretaria Municipal de Educação acompanhar e avaliar a qualidade pedagógica dos trabalhos desenvolvidos, por meio de instrumentos avaliativos, a exemplo, relatórios apresentados pela OSC, visitas às escolas, apreciação de apresentações de ginástica artística, dentre outros.

6. DOS PROJETOS DE EDUCAÇÃO MUSICAL – CANTO CORAL

6.1. Para o desenvolvimento do projeto de educação musical por meio do canto coral será destinado o valor de até R$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais) por ano, que deverá ser executado no objeto da parceria de acordo com o plano de aplicação do plano de trabalho que trata o item 12.4.

6.2. O projeto de educação musical, por meio do canto coral, deverá ser realizado em 07 (sete) unidades escolares, com atendimento mínimo de 50 e máximo de70 alunos por escola. O critério de seleção das escolas será definido pela SME, bem como a alteração de escolas atendidas ao longo do ano, caso seja necessário.

6.3. O projeto deverá ser desenvolvido através de uma prática educativa de iniciação musical por meio do canto em grupo dentro do próprio ambiente escolar, promovendo principalmente atividades socializadoras que desenvolvam um senso grupal, o respeito à participação do outro, a disciplina, a concentração, além de contribuir para o desenvolvimento dos potenciais cognitivo, psicomotor e emocional das crianças.

6.4. O período de execução do projeto de educação musical por meio do canto coral será de março a dezembro de 2018.

6.5. O projeto deverá desenvolver duas horas semanais de prática educativa de iniciação musical em cada uma das sete (07) escolas contempladas, bem como promover apresentações e concertos musicais ao longo do ano.

6.6. Fica sob responsabilidade da OSC a contratação de profissionais de educação musical com Graduação em Música ou curso técnico na área, bem como o pagamento dos encargos, equipamentos musicais, a aquisição de uniformes, locação de ônibus para deslocamento de alunos em apresentações/concertos.

6.7. Fica sob responsabilidade da OSC a organização de 2 (dois) concertos musicais para a comunidade escolar ao longo do ano, e a possibilidade de 1 (um) evento de final de ano em conjunto com as demais escolas que participam do projeto.

6.8. A SME poderá solicitar que a OSC realize apresentações em eventos diversos, além dos previstos no item 6.7, que poderão ser aceitos ou não pela OSC.

6.9. Para o concerto musical de final de ano, fica a OSC responsável pelo deslocamento dos alunos, locação de local, confecção de convites e por todas as demandas necessárias para realização do evento.

6.10. A OSC deverá encaminhar relatórios bimestrais para o setor da SME, responsável pelo acompanhamento das atividades e ações desenvolvidas.

6.11. Compete a Secretaria Municipal de Educação acompanhar e avaliar a qualidade pedagógica dos trabalhos desenvolvidos, por meio dos relatórios entregues, visitas às aulas de canto coral, audição de concertos e apresentações, por meio de uma comissão de acompanhamento e avaliação instituída legalmente por portaria.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Poderão participar do Chamamento Público para credenciamento as OSCs que apresentarem os seguintes documentos no envelope:

7.1.1. Ofício da Organização da Sociedade Civil, à Secretária Municipal de Educação solicitando a celebração da parceria. (Anexo II – Sugestão de ofício).

7.1.2. Habilitação Jurídica

I - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ
II - Cópia do estatuto registrado e eventuais alterações; em conformidade com as exigências previstas no artigo 33 da lei nº 13.019/2014 (alterada pela lei 13.204/2015):

"Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
II – revogado;
III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade"; […]

III - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
IV- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, de acordo com estatuto, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, telefone de contato, endereço de correio eletrônico de cada um deles; (Anexo III – Cadastro da Organização da Sociedade Civil)
V - Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

7.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

I - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Estaduais e à Dívida Ativa Estadual;
V - Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR);
VI - Certidão Negativa Unificada – Prefeitura do Município de Londrina;

VII - Certidão Liberatória da Controladoria Geral do Município;
VIII - Declaração do representante legal com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 39 da lei nº 13.019/2014 (alterada pela Lei nº 13.204/2015), as quais deverão estar descritas no documento; (Anexo IV - Declaração de inexistência de impedimento de parceria);
IX - Declaração do representante legal sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria. (Anexo V – Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial) e ;
X - Declaração da não contratação de funcionários públicos e parentes. (Anexo VI - Declaração da não contratação de funcionários públicos e parentes).

7.1.4. Documentação referente à qualificação técnica

I – Documento que comprove experiência mínima de 1 (um) ano ou mais de atuação no desenvolvimento de atividades voltadas ao objeto do chamamento no qual esta concorrendo, Educação musical - canto coral e/ou ginástica artística.
II – Projeto pedagógico da OSC de educação musical - Canto Coral e/ou ginástica artística contendo basicamente: 1 – Capa; 2 – Resumo do Projeto, 3 – Objetivo Geral e Específicos; 4 – Justificativa; 4- Carga Horária; 5 - Público-Alvo; 5 - Metodologias de Ensino; 6 - Material Didático; 7 - Conteúdos a Serem Ministrados; 8 - Plano de Execução 9 - Valores a serem utilizados na execução do projeto;9. Avaliação.
III - Comprovação da organização de possuir em seu quadro permanente, na data do Chamamento Público, profissionais devidamente habilitados para a execução do objeto da presente parceria, devendo esta comprovação dar-se das seguintes formas:

a) A comprovação do vínculo empregatício dos profissionais poderá ser feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou contrato de prestação de serviços que demonstrem a identificação do profissional.
b) Declaração sobre a previsão de contratar com recursos da parceria os profissionais necessários para execução do objeto. (Anexo VII – Declaração de contratação de funcionários necessários a execução do objeto).
c) Quadro Demonstrativo de Profissionais necessários à execução do objeto. (Anexo VIII - Quadro Demonstrativo de Profissionais necessários à execução do objeto).

8. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

8.1. As OSCs interessadas em atender ao Chamamento Público deverão apresentar em envelope lacrado a documentação exigida no item 7 (sendo um envelope para cada Organização da Sociedade Civil - OSC), a ser protocolado:

Datas: dias 20/02/2018 e 21/02/2018
Horário: das 8h30 às 11h30 e das 14h às 17h.
Localização: Rua Mar Vermelho, 35 - Jardim Cláudia, protocolo, endereçando aos cuidados da Comissão de Seleção nº 01/2018 da Secretaria Municipal de Educação.

8.2. O envelope deverá conter externamente a seguinte identificação.Secretaria Municipal de Educação de Londrina – Chamamento Público nº 001/2018 - SME

Secretaria Municipal de Educação de Londrina
Chamamento Público nº 001/2018 - SME
Nome da Organização da Sociedade Civil:.....
Endereço da Organização da Sociedade Civil:.....
CNPJ:.....
Telefone:

8.3. Envelopes que forem entregues em local e/ou horário diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e em desacordo com o Edital.

8.4. Não serão aceitos documentos enviados por meio de correspondência física ou eletrônica (e-mail).

9. COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público,formada por membros designados por ato publicado no Jornal Oficial do Município.

9.2. A Comissão de Seleção é composta por 4 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Educação, respeitando-se o impedimento do parágrafo segundo do artigo 27 da Lei 13019/2014.

9.3. A Secretária Municipal de Educação, por meio da Portaria nº 001/2018 – SME conforme publicação do jornal oficial nº 3431 de 09/01/2018, designou os servidores abaixo relacionados a compor a Comissão de Seleção para análise da documentação e*, caso necessário,* outras medidas necessárias para verificação das condições técnicas e pedagógicas que poderão ser desenvolvidas pelas OSCs.

- Adriana Haruyoshi Biason – matrícula 33.981-4.
- Carla Fernanda Paiva Cordeiro – matrícula: 31678-4
- Edwylson de Lima Marinheiro - matrícula: 35108-3.
- Viviane Barbosa Perez - matrículas 33888-5 / 34206-8.

9.4. A Comissão de Seleção elaborará parecer, considerando os seguintes critérios de pontuação:

Critérios de Julgamento	Pontuação	Pontuação máxima
Experiência: 5 (cinco pontos) para cada ano completo de existência da Organização da Sociedade Civil, mediante comprovação da documentação. Não será contada fração de ano.	Cinco pontos para cada ano	25 pontos
Experiência: 5 (cinco pontos) para cada ano completo de atuação no desenvolvimento de atividades voltadas ao objeto deste chamamento.	Cinco pontos para cada ano	25 pontos

Capacidade Técnica: - Análise da documentação apresentada no item 7.1.4 – III; (15 pontos) - Análise do Projeto pedagógico da OSC de educação musical - Canto Coral e/ou ginástica artística. (35 pontos) Obs.: Será considerado na análise do projeto pedagógico a sua adequação aos objetivos específicos da rede municipal de educação ao valor de referência ou teto constante do edital conforme previsão legal (art. 27 da Lei n. 13.019/2014 e art. 16, § 3º, DM 1.210/2017);	Não compatível: 0 Compatibilidade insuficiente/razoável: 1 a 25 pontos Mediana/compatível: 26 a 50 pontos	50 pontos
TOTAL DE PONTOS		**100**

10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

10.1. A documentação que trata o item 7 será analisada pela Comissão de Seleção para credenciar as OSCs.

10.2. Para que as OSCs sejam habilitadas, a Comissão de Seleção verificará o prazo de validade da documentação, de acordo com a data de protocolo na Secretaria de Educação.

10.3. A Organização da Sociedade Civil poderá, ao longo do processo de análise dos documentos, ser convocada a apresentar documentos complementares a critério da Comissão de Seleção.

10.4. Quando da formalização do termo de colaboração, a OSC deverá estar apta a apresentar a atualização de todos os documentos que venceram ao longo do procedimento, mantendo-os atualizados junto ao órgão responsável.

11. DO RESULTADO

11.1. Após análise sistemática dos documentos apresentados a Secretaria Municipal de Educação publicará o resultado da classificação no Jornal Oficial eletrônico do Município, divulgando nominalmente as OSCs sem fins lucrativos, de caráter comunitário, confessional ou filantrópico habilitadas a assumir o termo de Colaboração com a Secretaria Municipal de Educação, para atendimento de projetos pedagógicos de acordo com o objeto deste edital.

11.2. As OSCs serão avaliadas e classificadas de acordo com o somatório de pontos (item 9.4).Serão declaradas HABILITADAS todas as OSCs que obtiverem pontuação igual ou superior a 70 pontos e NÃO HABILITADAS as OSCs que obtiverem pontuação igual ou inferior a 69 pontos. Em caso de empate será organizado sorteio público com a presença da comissão de seleção e dos representantes das entidades envolvidas.

11.3. A declaração de habilitação da instituição através do presente chamamento público não importará, para a administração municipal, em obrigatoriedade de celebração de termo de Colaboração com as respectivas OSCs, haja vista que estes serão firmados segundo cotas e fluxo de autorização de recursos orçamentários definidos para a Secretaria Municipal de Educação.

11.4. A Instituição que for declarada NÃO HABILITADA poderá interpor recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da publicação de que trata o item 11.1. O recurso deverá ser encaminhado à Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 001/2018na Secretaria Municipal de Educação, situada à rua Mar Vermelho nº 35, Londrina/PR, protocolo, no horário de 8h:00min às 11h:30min, impreterivelmente. (Anexo IX – Formulário para interposição de recurso).

11.5. Após interposição de recursos a Comissão pode reconsiderar a decisão recorrida ou, sendo ela mantida, enviar o recurso para julgamento pela autoridade superior (Secretária de Educação).

12. DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1. O termo de colaboração a ser firmado estabelecerá obrigações recíprocas para a execução dos projetos pedagógicos voltados à atividade esportiva na área da ginástica artística e de educação musical por meio do canto coral matriculadas na Educação básica da Rede Municipal de Ensino em consonância com Constituição Federal de 1988,as diretrizes estabelecidas na LDB nº 9.394, de 1996 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (lei nº 8069 de 13/06/1990). (Anexo X-Minuta do Termo de Colaboração – Educação Musical e Anexo XI - Minuta do termo de colaboração - Ginástica Artística).

12.2. A celebração do Termo de Colaboração objetivando o atendimento à atividades esportivase de educação musical, ficará condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros da Prefeitura do Município de Londrina.

12.3. O Termo de Colaboração será firmado pelo prazo de doze meses,podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública e observando a Lei de Responsabilidade Fiscal e interesse de ambas as partes.

12.4. A Secretaria Municipal de Educação convocará para firmar o termo de colaboração as OSCs que forem declaradas habilitadas através do presente Chamamento Público, devendo a mesma apresentar o Plano de Trabalho, no prazo de 15 dias, constando obrigatoriamente:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
III - A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

12.5. O plano de trabalho será analisado pela Comissão de Seleção, que emitirá parecer podendo o mesmo ser reorganizado de acordo com as diretrizes de trabalho da SME.

12.6. No decorrer do projeto, havendo possibilidade de ampliação do projeto e das escolas a OSC solicitará à Secretaria Municipal de Educação, que avaliará o pedido, de acordo com o estudo da demanda e possibilidades orçamentárias.

12.7. A SME poderá solicitar a ampliação do projeto à OSC que avaliará o pedido.

12.8. As OSCs deverão manter atualizadas todas as condições de habilitação vigentes até o momento em que forem convocadas para firmarem o termo de colaboração, bem como durante todo o período de execução do termo de colaboração e seus aditivos, eventualmente firmados.

12.9. Ao responder ao presente Chamamento Público, pleiteando a habilitação para credenciamento e futura celebração do termo de Colaboração, cada instituição interessada estará aderindo às condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação na instrumentalização dos termos de Colaboração, demonstrando aceitá-las integralmente.

12.10. O termo de colaboração poderá ser alterado por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento, dependendo da natureza da alteração, desde que as partes desta parceria estejam em comum acordo.

12.11. Além do recurso financeiro, cabe à Administração Municipal acompanhar, assessorar e supervisionar as ações pedagógicas através da Comissão de Monitoramento e Avaliação conforme prevê a lei nº 13019/2015 alterada pela lei nº 13.204, de 2015).

13. DA DOTAÇÃOORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente processo de chamamento público correrão por conta da dotação 22.010.12.361.0014 – 6.041.3.3.50.43.00.00 Fontes 0104 do exercício 2018 da Secretaria Municipal de Educação.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Poderá o Município, através da Secretaria Municipal de Educação, revogar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e de interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

14.2. A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização.

14.3. Será facultado à Comissão de Seleção promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada instituição, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da comissão.

14.4. Decairá do direito de impugnar este Edital ou parte dele o interessado que não o fizer até o penúltimo dia designado para entrega do envelope contendo a documentação.

14.5. A execução dos instrumentos jurídicos a serem firmados será avaliada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Termos de Colaboração da Secretaria Municipal de Educação, mediante procedimentos de supervisão, observando-se o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

14.6. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da Instituição conveniada poderá ensejar a rescisão do instrumento proveniente deste Edital ou a revisão das condições estipuladas, bem como o decréscimo no repasse.

14.7. Constituem motivos para rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 13019/2014 (alterada pela lei 13.204/2015).

14.8. Os Termos de Colaboração que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, no Jornal Oficial/ edital eletrônico do Município de Londrina/PR.

14.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção instituída pela portaria nº 001/2018 - SME.

14.10. Para eventuais esclarecimentos entrar em contato pelo e-mail: edu.chamamento@londrina.pr.gov.br ou pelos telefones: (43) 3375-0270 ou (43) 3375-0275.

15. CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO

AÇÃO	DATA/PRAZO
Publicação do edital no site da Prefeitura Municipal de Londrina (PML) – www.londrina.pr.gov.br	19/01/2018.
Divulgação do Aviso de Chamamento em outros meios de comunicação	19/01/2018 à 19/02/2018
Entrega da documentação	20/02/2018 e 21/02/2018 das 8h:30min às 17h no protocolo da SME.
Análise dos documentos pela comissão de seleção	22/02/2018 e 23/02/2018.
Divulgação dos resultados	26/02/2018 à partir das 14h. no Jornal Oficial da PML.
Interposição de recurso	27/02/2018e 28/02/2017 - 8h30 às 11h30 e das 14h às 17h. no protocolo da SME.
Divulgação do resultado Final	01/03/2018
Formalização da Parceria	A partir do dia 01/03/2018

16. ANEXOS DO EDITAL

a. Anexo I - Modelo de Carta de Credenciamento
b. Anexo II - Sugestão de Ofício
c. Anexo III - Cadastro da Organização da Sociedade Civil
d. Anexo IV - Declaração de inexistência de impedimento de parceria
e. Anexo V - Declaraçãode capacidade administrativa, técnica e gerencial
f. Anexo VI - Declaração de não contratação de funcionários públicos e parentes
g. Anexo VII –Declaração de Contratação funcionários necessários à execução do objeto
h. Anexo VIII - Quadro Demonstrativo de Profissionais necessários à execução do objeto Anexo
i. Anexo IX – Formulário para interposição de recursos
j. Anexo X – Minuta do Termo de Colaboração (Educação Musical)
k. Anexo XI – Minuta do Termo de Colaboração (Ginástica Artística)

Maria Tereza Paschoal de Moraes - Secretária de Educação

ANEXO I

Modelo de carta de credenciamento de representante da Mantenedora
(de preferência papel timbrado ou nome)

Londrina, ____, de _____ de 2018

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 001/2018 – SME.

Em atendimento ao disposto no Edital de Chamamento Público em epígrafe, credenciamos o (a) Sr(a)., portador da Carteira de Identidade n.º expedida por em/...../....., para que represente nossa organização neste Chamamento, com poderes plenos para prestar esclarecimentos, assinar atas, proposta, declarações, plano de trabalho e demais documentos, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los, apresentar documentos e praticar todos os atos necessários à participação de nossa organização neste chamamento.

nome e assinatura do responsável

ANEXO II

ASSOCIAÇÃO _____

OFÍCIO Nº xxx/2018 Londrina, XX de XXXXXX de 2018.

À
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Maria Tereza Paschoal de Moraes

Assunto - Solicitação de parceria para o ano de 2018

A Organização da Sociedade Civil _____ representada pelo seu representantre legal, _____, RG: _____ , CPF : _____, solicita o credenciamento da OSC para a possibilidade de parceria para o ano de 2018 visando o desenvolvimento de atividade esportiva, na área da ginástica artística e/ou de educação musical na área do canto coral, para o atendimento de alunos matriculados na Educação básica da Rede Municipal de Ensino conforme condições previstas no edital de chamamento nº 001/2018 – SME.
Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
Assinatura

ANEXO III

CADASTRO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Organização da Sociedade Civil:	
Endereço:	
Bairro:	
Cidade:	CEP:
Telefone:	E-mail:
Mandato da diretoria:	

PRESIDENTE

Nome:	Telefone fixo e cel.:
RG:	CPF:
Rua :	
E-mail:	

Vice Presidente

Nome:	Telefone fixo e cel.:
RG:	CPF:
Rua :	
E-mail:	

1º. Tesoureira

Nome:	Telefone fixo e cel.:
RG:	CPF:
Rua :	
E-mail:	

2º Tesoureiro

Nome:	Telefone fixo e cel.:
RG:	CPF:
Rua :	
E-mail:	

1º. Secretaria

Nome:	Telefone fixo e cel.:
RG:	CPF:
Rua :	
E-mail:	

2º. Secretario

Nome:	Telefone fixo e cel.:
RG:	CPF:
Rua :	
E-mail:	

Conselho Fiscal

Nome:	Telefone fixo e cel.:
RG:	CPF:
Rua :	
E-mail:	

Conselho Fiscal

Nome:	Telefone fixo e cel.:
RG:	CPF:
Rua :	
E-mail:	

Conselho Fiscal

Nome:	Telefone fixo e cel.:
RG:	CPF:
Rua :	
E-mail:	

Londrina, __ de _____ 2018.

.....
(Nome e assinatura do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV

Modelo de declaração do representante legal da Mantenedora de inexistência de impedimento à celebração da parceria
(de preferência papel timbrado ou nome da entidade)

Local, data

À Secretaria de Educação do Município de Londrina

Eu, portador da Carteira de Identidade n.º expedida por em/...../....., representante legal do(a)..... DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a entidade por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º001/2018- SME para a celebração do Termo de Colaboração e que a entidade:

I. não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;
II. não está declarada inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
III. não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Londrina-PR;

IV. não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
V. não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;
VI – não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
VII. não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
VIII. não possui, entre seus dirigentes, pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
c) consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei no8.429, de 2 de junho de 1992;
d) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Londrina, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Certifico que os dirigentes da referida entidade, cujo período de atuação é de ____/___/____ a ____/____/_____, são:

Presidente:_____, CPF _____.

Vice-Presidente:_____, CPF _____.

(Indicar todos).

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Londrina _____, de _____de 2018.

presidente nome, CPF

ANEXO V

Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial
para a execução do plano de trabalho
(de preferência papel timbrado)

Londrina, ____ , de _____ de 2018.

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº. 001/2018 - SME.

_____, presidente/diretor/provedor, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o (a) _____ _____, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, bem como irá contratar funcionários necessários a execução do objeto assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas da parceria.

Assinatura, nome, CPF

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS E PARENTES

ASSOCIAÇÃO/ORGANIZAÇÃO

DECLARAÇÃO

Eu, presidente(a) /diretor(a) da_____nome da entidade_____, portador(a) do RG nº CPF nº, residente à Rua/Av nº__,cidade/estado **DECLARO** para os devidos fins, que esta entidade não remunerará, com os recursos recebidos, pessoal de sua Diretoria nem contratará para a execução do objeto do convênio, não contratará nenhum funcionário que tenha parentesco até 3º grau com membros da diretoria, bem como não contratará servidor público de qualquer esfera governamental para a realização do objeto do convênio; que os bens e direitos desta entidade, não constituem patrimônio de indivíduo; que serei responsável, pelo recebimento, pela aplicação e pela prestação de contas do recurso recebidos; do presidente da entidade acerca da não existência de dívida com o poder público, bem quanto á sua inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito, que o(a) presidente(a)/diretor(a), nem os dirigentes e nem a entidade são réus em ação civil pública ou outras ações alusivas a desvio de recursos públicos ou qualquer ação que envolva denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro; que o(a) presidente(a) /diretor(a) ou os demais integrantes da Diretoria da entidade, não são servidores ou dirigentes do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação ou convênio no caso, da Administração Direta Municipal.

Sendo esta a expressão da verdade, firmo o presente.

Londrina, de de 2018.

Nome do Presidente
Assinatura do(a) Presidente(a)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO

À Comissão de Seleção do Chamamento Público Nº. 001/2018 - SME

Eu, _____, RG _____ CPF _____,representante legal da OSC _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei que:

I - irei contratar pessoal com formação especifica, para atuação na execução do objeto previsto para este chamamento respeitando as deliberações nº 002/2016, nº 003/2016 e nº 005/2016 do CMEL e no que couber, demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas;
II - não há no quadro de dirigentes da OSC:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e
b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;
c) nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de empresa fornecedora ou que realiza qualquer modalidade de contrato com o Município.

III - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
IV - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Londrina, __, de _____ de 2018.

Assinatura, nome, CPF do representante legal

ANEXO VIII

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PROFESSORES E OUTROS PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO

Organização da Sociedade Civil:						
NOME COMPLETO		**FUNÇÃO**	**TURMA ATENDIDA**	**CARGA HORÁRIA**	**HORA EXTRA**	**Pago com qual fonte de recursos? (Exemplo: Convênio PML/SEED ou Recursos Próprios)**
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						

Eu _____ presidente desta Instituição e responsável pelas informações acima, atesto que são verdadeiras.

Londrina, xx de XXXXXXXX de 2018.

(Informar o nome completo do Presidente)

ANEXO IX

FORMULÁRIO DE RECURSO

À Comissão de Seleção do chamamento público nº 001/2018 – SME

Eu, _____, CPF nº _____ e RG nº _____, presidente da _____ CNPJ nº _____, venho, respeitosamente, perante essa Comissão de Seleção, interpor o presente RECURSO contra o resultado preliminar, pelo(s) motivo(s) abaixo justificados:

Londrina, _____/_____ de 2018.

Assinatura do Requerente

ANEXO X - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO - Educação Musical (Canto Coral)

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ___/____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O (A) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o **Município de Londrina**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.477/0001-70, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias, nº 635, Londrina – PR, denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, **Marcelo Belinati Martins** , brasileiro, casado, CPF nº 871.203.139-91 e RG nº 1.441.316-2 – SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina/Pr, através da **Secretaria Municipal de Educação**, doravante denominado **ÓRGÃO GESTOR** representada por sua Secretária Municipal de Educação **Maria Tereza Paschoal de Moraes** brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Londrina/Pr, portadora do CPF 289.485.918-00 e RG 30.421.133-3 SSP/SP e de outro, o(a) OSC XXXXXXXXXXX pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxx, situada na Rua xxxxxxxxxxxx nº xxxxx , bairro xxxxxx, nesta cidade de Londrina – PR, doravante denominada **PARCEIRA**, neste ato representada por seu(sua) presidente **xxxxxxxx, brasileiro(a),** portador(a) da Carteira de Identidade **RG nº xxxxx** e inscrito (a) no CPF nº **xxxxxxx, residente e domiciliado(a) na xxxxxx, xxxx nesta cidade de Londrina-PR, CEP xxxxx, resolvem firmar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO**, regido pela legislação aplicável, em especial os Decretos Municipais nº 245/2.009, 1.210/2017, Resolução 28/2011 do TCE-PR (alterada pela resolução nº 46/2014) e na Lei Federal nº 13.019/2014 (alterada pela lei 13.204/2015, bem como nos princípios que regem a a administração pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições, pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objetivo estabelecer a formalização de parceria entre Administração Pública e a Associação _____, para desenvolver atividade de educação Musical na área do canto coral na Educação básica da rede municipal de Ensino em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo órgão gestor.

Parágrafo Único – Faz parte do presente Termo de Colaboração, como se nele estivesse transcrito, o plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PARCEIRA

A Entidade PARCEIRA fica obrigada ao cumprimento das obrigações gerais e específicas da seguinte forma:

2.1 Cumprir as ações estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado, aplicando os recursos repassados exclusivamente nesse objeto;

2.2 Desenvolver a atividade de Educação Musical na área do canto coral em 07 (sete) unidades escolares, atendendo no mínimo de 50 e máximo de 70 alunos por escola, conforme especificado no Plano de Trabalho;

2.3 Executar, conforme aprovado pelo ÓRGÃO GESTOR, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

2.4 Propiciar os meios e condições necessárias para que o ÓRGAO GESTOR possa realizar monitoramentos, fiscalizações e inspeções sobre a execução dos recursos financeiros obtidos através deste;

2.5 Prestar contas das atividades realizadas mensalmente ao ÓRGÃO GESTOR nos termos da lei 13.019/2014 (alterada pela lei nº 13.204/2015), de acordo com as regras estipuladas no SIT – Sistema Integrado de Transferências e na Resolução n º 28/2011 (alterada pela Resolução nº 46/2014) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo Decreto Municipal nº 1.210/2017 e pelo Sistema SEI - SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES da Prefeitura Municipal de Londrina-PR;

2.6 Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do ÓRGÃO GESTOR, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

2.7 Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus funcionários;

2.8 Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista , previdenciária, fiscal e comercial referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Colaboração, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

2.9 Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

2.10 Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;

2.11 Movimentar os recursos financeiros, objeto deste Termo de Colaboração, depositados na conta corrente nº XXXXXX, banco Caixa Econômica Federal, Agência XXXXX, indicada exclusivamente para este fim.

2.12 Aplicar em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo os recursos repassados pelo ÓRGÃO GESTOR/MUNICÍPIO, enquanto não utilizados, devendo os resultados dessa aplicação ser devolvidos ao cofre público municipal ou ainda, revertidos, exclusivamente, à execução do objeto deste Termo de Colaboração;

2.13 A aquisição de bens e serviços deverá obedecer aos princípios que regem a Administração Pública e adotar os procedimentos análogos na lei das licitações, efetuando no mínimo 03 (três) orçamentos, onde conste a descrição completa dos bens e serviços, a quantidade, o preço unitário, valor total, prazo de validade, assinatura e carimbo da pessoa responsável pela emissão do orçamento, e dando publicidade aos procedimentos que adotará para contratação de serviços que excedam o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) em conformidade com os procedimentos estipulados no Decreto Municipal nº 245/2009.

2.14 Caso a instituição parceira adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade até o término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a agravá-los com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

2.15 Manter em boas condições de uso os equipamentos, mobiliários e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;

2.16 Manter os dados e demais informações obrigatórias nos sistemas de banco de dados disponibilizados pelo Município de Londrina e pelo TCE/PR, conforme Resolução nº 28/2011 (alterada pela Resolução nº 46/2014).

2.17 Cumprir sua finalidade institucional e seus objetivos, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo órgão fiscalizador, e apresentar funcionamento satisfatório, também a critério do órgão fiscalizador;

2.18 Manter os critérios de qualidade do referido serviço de acordo com as orientações proferidas pela Secretaria Municipal de Educação por meio de instruções normativas, formações e/ou relatórios de visitas.

2.19 Proporcionar aos seus funcionários condições de participação nos cursos de capacitação e formação continuada ofertados pela SME, sob pena de rescisão do termo caso não seja efetivada tal condição.

2.20 Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, ao controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto.

2.21 Apresentar regularmente ao Município, através do Órgão Gestor, até a data da vigência, os documentos e certidões atualizadas (Regularidade do FGTS, Tributos Federais unificada, CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Certidão de débitos tributários e a dívida ativa do Estado – Tributos Estaduais; Certidão Liberatória do TCE, Certidão Unificada de Tributos Municípais, Certidão Liberatória da Controladoria do Município, Licença Sanitária, Resolução de Funcionamento/Atestado de Funcionamento, ata registrada em cartório de eleição e posse de diretoria, bem como cadastro dos respectivos membros.

2.22 Prestar contas ao Município, mensalmente por meio do Sistema SIT, bimestralmente por meio do Sistema SEI, de acordo com as datas estipuladas pelo TCE-PR e Orgão Gestor.

2.23 Apresentar o processo de prestação de contas, por meio físico, das ações executadas em decorrência dos recursos recebidos por este Termo, na Gerência de Gestão Financeira da SME, até o último dia útil do mês subsequente ao bimestre encerrado.

2.24 Apresentar relatório e documentos comprobatórios dos recursos advindos de outras fontes, quando forem solicitados;

2.25 Apresentar mensalmente, no primeiro dia útil do mês, à Secretaria Municipal de Educação no setor de documentação escolar, relatório quantitativo do atendimento prestado;

2.26 Ressarcir ao Município, sem prejuízo de outras sanções legais, os recursos recebidos devidamente corrigidos, quando:

a. Não for executado o objeto estabelecido no convênio;
b. Os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no plano de aplicação;
c. Houver falta de movimentação dos recursos sem justa causa por prazo superior a trinta dias;
d. Não for apresentada, no prazo regulamentar, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e aceito pelo órgão gestor;
e. Ao final do prazo de vigência do convênio, houver saldo de recursos eventualmente não-aplicados; ou
f. Deixar de prestar contas, conforme os critérios estabelecidos pelo Município.

2.27 Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do município;

2.28 Responsabilizar-se-á pela manutenção de pessoal a que se reporta este Termo, inclusive das demais obrigações ajustadas e as obrigações legais, quanto à contratação pela PARCEIRA e quanto aos encargos trabalhistas e previdenciários, sendo que na hipótese de demanda judicial envolvendo questões cíveis, previdenciárias ou trabalhistas alusivas à execução do objeto do presente Termo, o Município não responderá quer solidária ou subsidiariamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O município fica obrigado ao cumprimento das obrigações gerais da forma como segue:

Das Obrigações Gerais do Município

3.1 Repassar mensalmente os recursos financeiros à PARCEIRA de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho, em consonância com as metas pactuadas e deliberação do Órgão Gestor, até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido;

3.2 O MUNICÍPIO**,** representado pela Secretaria Municipal de Educação e a Controladoria Geral do Município, analisará a prestação de contas da PARCEIRA.

III. Publicar no Jornal Oficial do Município o extrato do presente Termo e no *Site* Oficial informações a respeito deste termo de colaboração e suas alterações.

Das Obrigações do Órgão Gestor

3.4 Realizar, de forma sistemática, o monitoramento e avaliação da execução do objeto, em especial quanto ao desenvolvimento de objetivos e resultado das ações e atividades desenvolvidas pela PARCEIRA com vistas à efetividade deste Termo.

3.5 Acompanhar a execução do termo de colaboração conforme plano de trabalho aprovado.

3.6 Analisar mensal e bimestralmente, por meio do sistema SIT, SEI e de toda a documentação apresentada pela PARCEIRA referente a execução deste termo de colaboração;

3.7 Receber, apurar e solucionar eventuais denúncias ou reclamações cientificando a PARCEIRA para as devidas regularizações;

3.8 Comunicar formalmente à PARCEIRA qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo para corrigi-la;

3.9 Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

3.10 Emitir, anualmente, quando solicitado e/ou por ocasião da revisão e continuidade deste Termo, relatório sobre o cumprimento das obrigações previstas neste Termo;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E FORMA DE UTILIZAÇÃO

Ao Município compete:

4.1 Repassar à ENTIDADE a quantia total de **R$ XXXXXXX (XXXXXXX),** dividido em XXX (XXX) parcelas repassadas mensalmente de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado, cujos valores serão depositados na conta corrente indicada;

4.2 Os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO em decorrência deste Termo serão aplicados em despesas de custeio, conforme plano de aplicação detalhado no Plano de Trabalho, utilizados exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedado:

a. utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
b. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
c. realizar pagamento ou contratar parentes em linha reta ou colateral até o 3º grau de membros da diretoria;
d. pagar despesa realizada em data anterior ou posterior à vigência da parceria;
e. custear despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros; e pagamento de pessoal contratado pela PARCEIRA que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014 (alterado pela lei 13204/2015) ;

4.3 Será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no plano de trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou demais restrições da Lei 13019/2014.

4.4 O repasse poderá ser realizado de forma parcial caso haja constatação de não cumprimento das metas observadas no Plano de Trabalho, conforme deliberação do Órgão Gestor;

4.5 Fica condicionado o repasse dos recursos todo o cumprimento das disposições contidas neste termo de colaboração.

4.6 Os documentos comprobatórios das despesas pagas com os recursos deste termo de colaboração, a exemplo, as faturas, recibos e notas fiscais das despesas deverão ser emitidos em nome da PARCEIRA**;**

4.7 A PARCEIRA deve manter os recursos financeiros na conta bancária específica indicada, permitindo-se débitos somente para pagamento das despesas previstas no Plano de trabalho, mediante transferência eletrônica;

4.8 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.9 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

4.10 Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitida a realização de pagamentos em espécie, desde que solicitado e deferido pelo órgão gestor.

4.11 Os saldos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

4.12 As receitas financeiras auferidas na forma de rendimentos financeiros poderão ser utilizadas pela PARCEIRA, para execução do objeto deste termo de colaboração e sua finalidade por meio de apostila, desde que justificada e aprovada pela administração pública.

4.13 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;

4.14 Os valores de recursos financeiros repassados à PARCEIRA e previstos neste Termo, conforme Plano de Trabalho poderão sofrer alterações de acordo com a disponibilidade orçamentária durante o exercício, mediante vontade expressa dos partícipes, devidamente justificada.

4.15 Na hipótese de ocorrer alterações do número de metas e/ou do valor durante o exercício, a adequação deverá ser efetuada a partir da comprovação da proposição pela PARCEIRA, da análise e parecer do ÓRGÃO GESTOR, da manifestação oficial da vontade da PARCEIRA, e mediante celebração do Termo aditivo.

4.16 Na hipótese de diminuição das metas na execução, a PARCEIRA deverá apresentar justificativa após notificação do ÓRGÃO GESTOR que adotará as medidas cabíveis, tais como: suspensão temporária do repasse dos recursos, diminuição de metas, diminuição do valor, dentre outras.

4.17 A PARCEIRA, ao utilizar os recursos da parceria para contratação de funcionários para a execução dos serviços previstos no termo de colaboração, deverá utilizar como parâmetro, o valor de mercado, os acordos e convenções coletivas de trabalho assinados pelos Sindicatos laboral e Patronal da categoria e as referências salariais e acordos em convenção trabalhista da categoria contratada obedecendo as limitações de horas extras de acordo com o estabelecido na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente processo de chamamento público correrão por conta da dotação 22.010.12.361.0014 – 6.041.3.3.50.43.00.00 Fontes 0104 do exercício 2018 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, PRORROGAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

Dos prazos, prorrogação e forma de execução, entende-se que:

6.1 O prazo de execução inicia-se a partir da data de assinatura do termo de colaboração e encerra-se em 31/12/2018. O prazo de vigência do Termo de Convênio inicia-se a partir da data de assinatura do termo de colaboração e encerra-se 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução em 31/01/2019;

6.2 O prazo de execução e vigência poderá ser prorrogado, por igual período de tempo, ou alterado mediante termo aditivo, por deliberação do ÓRGÃO GESTOR, desde que atenda o interesse público;

6.3 Qualquer alteração que se fizer necessária na execução do objeto ou nas cláusulas avençadas deverá ser comunicada imediatamente ao ÓRGÃO GESTOR para análise, parecer e deliberação dos procedimentos, sendo que eventuais alterações somente poderão ocorrer mediante termo aditivo ou por apostila, dependendo da natureza da alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei 13.019/2014 (alterada pela lei 13.204/2015), além de prazos e normas de elaboração constantes neste instrumento de parceria e de acordo com as normas estipuladas pelo TCE-PR, em especial a resolução nº 28/2011 (alterada pela resolução nº 46/2014) e e o Decreto Municipal nº 1.210/2017.

7.2 Deverá ser utilizado o SIT, Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que consiste no instrumento informatizado disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para fins de registro e acompanhamento das informações, bem como para a prestação de contas das transferências financeiras.

7.3 Deverá ser utilizado o SEI que é o sistema eletrônico oficial utilizado pela Prefeitura do Município de Londrina para a tramitação de processos administrativos, documentos e informações.

7.4 A PARCEIRA deverá apresentar ao Órgão Gestor, mensalmente/bimestralmente, os relatórios, lançamentos e documentos comprobatórios das despesas realizadas, acompanhado de extratos bancários das contas corrente e poupança/aplicação financeira, se houver.

7.5 A PARCEIRA deverá atender os procedimentos estipulados pela administração pública para prestação de contas.

7.6 A PARCEIRA deverá apresentar a prestação de contas final relativa à execução financeira desses recursos e dos resultados alcançados, acompanhados dos documentos comprobatórios das despesas efetuadas em até 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução.

7.7 É vedada a utilização de recursos que aludem ao presente termo com a prestação de homenagens, confraternizações, flores, presentes, táxi, moto-táxi e outras despesas cuja natureza não caracterize interesse público.

7.8 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

7.9 O gestor deverá emitir relatório técnico da prestação de contas, legitimando as despesas e o efetivo alcance dos objetivos propostos no Plano de trabalho, em **até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução.**

7.10 O relatório geral anual ou aquele a ser entregue ao final do termo relativo à execução financeira desses recursos e os respectivos documentos comprobatórios das despesas efetuadas deverão ser mantidos sob a guarda da entidade e serem disponibilizados ao órgão gestor para proceder à análise técnica da referida documentação.

CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2 A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

a. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c. Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 (alterada pela lei 13.204/2015;
d. Disponibilizar os instrumentos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

8.3 A execução também será acompanhada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

8.4 A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria através da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada.

8.5 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

a. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
b. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
c. valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
d. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela PARCEIRA na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.
e. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

8.6 No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

8.7 Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

8.8 Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

8.9 Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pelo ÓRGÃO GESTOR, pelo Fiscal Responsável, pelo Sistema de Controle Interno; e pelo tomador dos recursos.

8.10 Em atendimento à Resolução nº 28/2011 – TCE/PR, o responsável técnico, pelo acompanhamento e fiscalização da transferência e da execução do respectivo objeto, o servidor Edwylson de Lima Marinheiro, inscrito no CPF nº. 008.407.599-67 lotado na Secretaria Municipal de Educação na função de Gerente de Gestão Financeira será responsável pela emissão dos seguintes documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos:

a. Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido sempre que houver alguma verificação ou intervenção do fiscal responsável, onde deverá documentar a atividade ocorrida, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto naquele momento, destacando inclusive, a omissão do tomador dos recursos quando não houver a execução do objeto ou divergências deste em relação ao pactuado;
b. Certificado de Cumprimento dos Objetivos: documento que certifica o cumprimento integral do objeto do termo de transferência.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1 É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.2 A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
b) Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
c) Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Para promover a execução do presente Termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nela possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, renunciando desde já da escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 (Alterada pela lei 13.204/2015) que não foram mencionados neste instrumento.

E, por estarem justos e combinados, os partícipes assinam o presente instrumento.

Nome do Presidente
Entidade Proponente

Maria Tereza Paschoal de Moraes
Secretária Municipal de Educação

Marcelo Belinati Martins
Prefeito do Município de Londrina

Londrina, __ de _____de 2018.

Minuta aprovada (doc. XXXXX) conforme Parecer nº XXXX/2018 - PGM (doc. XXXXXX) emitido pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI processo nº _____.

ANEXO XI - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO - Ginástica Artística

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ___/____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O (A) XXXXXXXXXXXXXXXX

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o **Município de Londrina**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.477/0001-70, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias, nº 635, Londrina – PR, denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, **Marcelo Belinati Martins** , brasileiro, casado, CPF nº 871.203.139-91 e RG nº 1.441.316-2 – SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina/Pr, através da **Secretaria Municipal de Educação**, doravante denominado **ÓRGÃO GESTOR** representada por sua Secretária Municipal de Educação **Maria Tereza Paschoal de Moraes** brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Londrina/Pr, portadora do CPF 289.485.918-00 e RG 30.421.133-3 SSP/SP e de outro, o(a) **Organização da Sociedade Civil xxxxxxxxxxxxx** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxx, situada na Rua xxxxxxxxxxxx nº xxxxx , bairro xxxxxx, nesta cidade de Londrina – PR, doravante denominada **PARCEIRA**, neste ato representada por seu(sua) presidente **xxxxxxxx, brasileiro(a),** portador(a) da Carteira de Identidade **RG nº xxxxx** e inscrito (a) no CPF nº **xxxxxxx, residente e domiciliado(a) na xxxxxx, xxxx nesta cidade de Londrina-PR, CEP xxxxx, resolvem firmar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO**, regido pela legislação aplicável, em especial os Decretos Municipais nº 245/2.009 e 1.210/2017, Resolução 28/2011 do TCE-PR (alterada pela resolução nº 46/2014) e na Lei Federal n° 13.019/2014 (alterada pela lei 13.204/2015, bem como nos princípios que regem a administração pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condiçoes, pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objetivo estabelecer a formalização de parceria entre Administração Pública e a Associação _____, para desenvolver atividade esportiva na área da ginástica artística na Educação básica da rede Municipal de Ensino em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo órgão gestor.

Parágrafo Único – Faz parte do presente Termo de Colaboração, como se nele estivesse transcrito, o plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PARCEIRA

A Entidade PARCEIRA fica obrigada ao cumprimento das obrigações gerais e específicas da seguinte forma:

2.1 Cumprir as ações estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado, aplicando os recursos repassados exclusivamente nesse objeto;

2.2 Desenvolver a atividade esportiva na área da ginástica artística em 15 (quinze) unidades escolares, atendendo no mínimo de 50 (cinquenta) e máximo de 70 (setenta) alunos por escola, conforme especificado no Plano de Trabalho;

2.3 Executar, conforme aprovado pelo ÓRGÃO GESTOR, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

2.4 Propiciar os meios e condições necessárias para que o ÓRGAO GESTOR possa realizar monitoramentos, fiscalizações e inspeções sobre a execução dos recursos financeiros obtidos através deste;

2.5 Prestar contas das atividades realizadas mensalmente ao ÓRGÃO GESTOR nos termos da lei 13.019/2014 (alterada pela lei nº 13.204/2015), de acordo com as regras estipuladas no SIT – Sistema Integrado de Transferências e na Resolução n º 28/2011 (alterada pela Resolução nº 46/2014) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo Decreto Municipal nº 1.210/2017 e pelo Sistema SEI - SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES da Prefeitura Municipal de Londrina-PR;

2.6 Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do ÓRGÃO GESTOR, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

2.7 Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus funcionários;

2.8 Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista , previdenciária, fiscal e comercial referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Colaboração, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

2.9 Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

2.10 Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;

2.11 Movimentar os recursos financeiros, objeto deste Termo de Colaboração, depositados na conta corrente nº XXXXXX, banco Caixa Econômica Federal, Agência XXXXX, indicada exclusivamente para este fim.

2.12 Aplicar em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo os recursos repassados pelo ÓRGÃO GESTOR/MUNICÍPIO, enquanto não utilizados, devendo os resultados dessa aplicação ser devolvidos ao cofre público municipal ou ainda, revertidos, exclusivamente, à execução do objeto deste Termo de Colaboração;

2.13 A aquisição de bens e serviços deverá obedecer aos princípios que regem a Administração Pública e adotar os procedimentos análogos na lei das licitações, efetuando no mínimo 03 (três) orçamentos, onde conste a descrição completa dos bens e serviços, a quantidade, o preço unitário, valor total, prazo de validade, assinatura e carimbo da pessoa responsável pela emissão do orçamento, e dando publicidade aos procedimentos que adotará para contratação de serviços que excedam o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) em conformidade com os procedimentos estipulados no Decreto Municipal nº 245/2009.

2.14 Caso a instituição parceira adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade até o término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a agravá-los com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

2.15 Manter em boas condições de uso os equipamentos, mobiliários e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;

2.16 Manter os dados e demais informações obrigatórias nos sistemas de banco de dados disponibilizados pelo Município de Londrina e pelo TCE/PR, conforme Resolução nº 28/2011 (alterada pela Resolução nº 46/2014).

2.17 Cumprir sua finalidade institucional e seus objetivos, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo órgão fiscalizador, e apresentar funcionamento satisfatório, também a critério do órgão fiscalizador;

2.18 Manter os critérios de qualidade do referido serviço de acordo com as orientações proferidas pela Secretaria Municipal de Educação por meio de instruções normativas, formações e/ou relatórios de visitas.

2.19 Proporcionar aos seus funcionários condições de participação nos cursos de capacitação e formação continuada ofertados pela SME, sob pena de rescisão do termo caso não seja efetivada tal condição.

2.20 Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, ao controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto.

2.21 Apresentar regularmente ao Município, através do Órgão Gestor, até a data da vigência, os documentos e certidões atualizadas (Regularidade do FGTS, Tributos Federais unificada, CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Certidão de débitos tributários e a dívida ativa do Estado – Tributos Estaduais; Certidão Liberatória do TCE, Certidão Unificada de Tributos Municípais, Certidão Liberatória da Controladoria do Município, Licença Sanitária, Resolução de Funcionamento/Atestado de Funcionamento, ata registrada em cartório de eleição e posse de diretoria, bem como cadastro dos respectivos membros.

2.22 Prestar contas ao Município, mensalmente por meio do Sistema SIT, bimestralmente por meio do Sistema SEI, de acordo com as datas estipuladas pelo TCE-PR e Orgão Gestor.

2.23 Apresentar o processo de prestação de contas, por meio físico, das ações executadas em decorrência dos recursos recebidos por este Termo, na Gerência de Gestão Financeira da SME, até o último dia útil do mês subsequente ao bimestre encerrado.

2.24 Apresentar relatório e documentos comprobatórios dos recursos advindos de outras fontes, quando forem solicitados;

2.25 Apresentar mensalmente, no primeiro dia útil do mês, à Secretaria Municipal de Educação no setor de documentação escolar, relatório quantitativo do atendimento prestado;

2.26 Ressarcir ao Município, sem prejuízo de outras sanções legais, os recursos recebidos devidamente corrigidos, quando:

a. Não for executado o objeto estabelecido no convênio;
b. Os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no plano de aplicação;
c. Houver falta de movimentação dos recursos sem justa causa por prazo superior a trinta dias;
d. Não for apresentada, no prazo regulamentar, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e aceito pelo órgão gestor;
e. Ao final do prazo de vigência do convênio, houver saldo de recursos eventualmente não-aplicados; ou
f. Deixar de prestar contas, conforme os critérios estabelecidos pelo Município.

2.27 Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do município;

2.28 Responsabilizar-se-á pela manutenção de pessoal a que se reporta este Termo, inclusive das demais obrigações ajustadas e as obrigações legais, quanto à contratação pela PARCEIRA e quanto aos encargos trabalhistas e previdenciários, sendo que na hipótese de demanda judicial envolvendo questões cíveis, previdenciárias ou trabalhistas alusivas à execução do objeto do presente Termo, o Município não responderá quer solidária ou subsidiariamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O município fica obrigado ao cumprimento das obrigações gerais da forma como segue:

Das Obrigações Gerais do Município

3.1 Repassar mensalmente os recursos financeiros à PARCEIRA de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho, em consonância com as metas pactuadas e deliberação do Órgão Gestor, até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido;

3.2 O MUNICÍPIO**,** representado pela Secretaria Municipal de Educação e a Controladoria Geral 3.3 Município, analisará a prestação de contas da PARCEIRA.

III. Publicar no Jornal Oficial do Município o extrato do presente Termo e no *Site* Oficial informações a respeito deste termo de colaboração e suas alterações.

Das Obrigações do Órgão Gestor

3.4 Realizar, de forma sistemática, o monitoramento e avaliação da execução do objeto, em especial quanto ao desenvolvimento de objetivos e resultado das ações e atividades desenvolvidas pela PARCEIRA com vistas à efetividade deste Termo.

3.5 Acompanhar a execução do termo de colaboração conforme plano de trabalho aprovado.

3.6 Analisar mensal e bimestralmente, por meio do sistema SIT, SEI e de toda a documentação apresentada pela PARCEIRA referente a execução deste termo de colaboração;

3.7 Receber, apurar e solucionar eventuais denúncias ou reclamações cientificando a PARCEIRA para as devidas regularizações;

3.8 Comunicar formalmente à PARCEIRA qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo para corrigi-la;

3.9 Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

3.10 Emitir, anualmente, quando solicitado e/ou por ocasião da revisão e continuidade deste Termo, relatório sobre o cumprimento das obrigações previstas neste Termo;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E FORMA DE UTILIZAÇÃO

Ao Município compete:

4.1 Repassar à ENTIDADE a quantia total de **R$ XXXXXXX (XXXXXXX),** dividido em XXX (XXX) parcelas repassadas mensalmente de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado, cujos valores serão depositados na conta corrente indicada;

4.2 Os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO em decorrência deste Termo serão aplicados em despesas de custeio, conforme plano de aplicação detalhado no Plano de Trabalho, utilizados exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedado:

a. utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
b. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
c. realizar pagamento ou contratar parentes em linha reta ou colateral até o 3º grau de membros da diretoria;
d. pagar despesa realizada em data anterior ou posterior à vigência da parceria;
e. custear despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros; e pagamento de pessoal contratado pela PARCEIRA que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014 (alterado pela lei 13204/2015) ;

4.3 Será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no plano de trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou demais restrições da Lei 13019/2014.

4.4 O repasse poderá ser realizado de forma parcial caso haja constatação de não cumprimento das metas observadas no Plano de Trabalho, conforme deliberação do Órgão Gestor;

4.5 Fica condicionado o repasse dos recursos todo o cumprimento das disposições contidas neste termo de colaboração.

4.6 Os documentos comprobatórios das despesas pagas com os recursos deste termo de colaboração, a exemplo, as faturas, recibos e notas fiscais das despesas deverão ser emitidos em nome da PARCEIRA**;**

4.7 A PARCEIRA deve manter os recursos financeiros na conta bancária específica indicada, permitindo-se débitos somente para pagamento das despesas previstas no Plano de trabalho, mediante transferência eletrônica;

4.8 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.9 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

4.10 Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitida a realização de pagamentos em espécie, desde que solicitado e deferido pelo órgão gestor.

4.11 Os saldos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

4.12 As receitas financeiras auferidas na forma de rendimentos financeiros poderão ser utilizadas pela PARCEIRA, para execução do objeto deste termo de colaboração e sua finalidade por meio de apostila, desde que justificada e aprovada pela administração pública.

4.13 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;

4.14 Os valores de recursos financeiros repassados à PARCEIRA e previstos neste Termo, conforme Plano de Trabalho poderão sofrer alterações de acordo com a disponibilidade orçamentária durante o exercício, mediante vontade expressa dos partícipes, devidamente justificada.

4.15 Na hipótese de ocorrer alterações do número de metas e/ou do valor durante o exercício, a adequação deverá ser efetuada a partir da comprovação da proposição pela PARCEIRA, da análise e parecer do ÓRGÃO GESTOR, da manifestação oficial da vontade da PARCEIRA, e mediante celebração do Termo aditivo.

4.16 Na hipótese de diminuição das metas na execução, a PARCEIRA deverá apresentar justificativa após notificação do ÓRGÃO GESTOR que adotará as medidas cabíveis, tais como: suspensão temporária do repasse dos recursos, diminuição de metas, diminuição do valor, dentre outras.

4.17 A PARCEIRA, ao utilizar os recursos da parceria para contratação de funcionários para a execução dos serviços previstos no termo de colaboração, deverá utilizar como parâmetro, o valor de mercado, os acordos e convenções coletivas de trabalho assinados pelos Sindicatos laboral e Patronal da categoria e as referências salariais e acordos em convenção trabalhista da categoria contratada obedecendo as limitações de horas extras de acordo com o estabelecido na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto ocorrerão por conta da dotação 22.010.12.361.0014 – 6.041.3.3.50.43.00.00 Fontes 0104 do exercício 2018 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, PRORROGAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

Dos prazos, prorrogação e forma de execução, entende-se que:

6.1 O prazo de execução inicia-se a partir da assinatura do termo de colaboração e encerra-se em 31/12/2018. O prazo de vigência do Termo de Convênio inicia-se a partir da assinatura do termo de colaboração e encerra-se 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução em 31/01/2019;

6.2 O prazo de execução e vigência poderá ser prorrogado, por igual período de tempo, ou alterado mediante termo aditivo, por deliberação do ÓRGÃO GESTOR, desde que atenda o interesse público;

6.3 Qualquer alteração que se fizer necessária na execução do objeto ou nas cláusulas avençadas deverá ser comunicada imediatamente ao ÓRGÃO GESTOR para análise, parecer e deliberação dos procedimentos, sendo que eventuais alterações somente poderão ocorrer mediante termo aditivo ou por apostila, dependendo da natureza da alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei 13.019/2014 (alterada pela lei 13.204/2015), além de prazos e normas de elaboração constantes neste instrumento de parceria e de acordo com as normas estipuladas pelo TCE-PR, em especial a resolução nº 28/2011 (alterada pela resolução nº 46/2014) e o Decreto Municipal nº 1.210/2017.

7.2 Deverá ser utilizado o SIT, Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que consiste no instrumento informatizado disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para fins de registro e acompanhamento das informações, bem como para a prestação de contas das transferências financeiras.

7.3 Deverá ser utilizado o SEI que é o sistema eletrônico oficial utilizado pela Prefeitura do Município de Londrina para a tramitação de processos administrativos, documentos e informações.

7.4 A PARCEIRA deverá apresentar ao Órgão Gestor, mensalmente/bimestralmente, os relatórios, lançamentos e documentos comprobatórios das despesas realizadas, acompanhado de extratos bancários das contas corrente e poupança/aplicação financeira, se houver.

7.5 A PARCEIRA deverá atender os procedimentos estipulados pela administração pública para prestação de contas.

7.6 A PARCEIRA deverá apresentar a prestação de contas final relativa à execução financeira desses recursos e dos resultados alcançados, acompanhados dos documentos comprobatórios das despesas efetuadas em até 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução.

7.7 É vedada a utilização de recursos que aludem ao presente termo com a prestação de homenagens, confraternizações, flores, presentes, táxi, moto-táxi e outras despesas cuja natureza não caracterize interesse público.

7.8 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

7.9 O gestor deverá emitir relatório técnico da prestação de contas, legitimando as despesas e o efetivo alcance dos objetivos propostos no Plano de trabalho, em **até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução.**

7.10 O relatório geral anual ou aquele a ser entregue ao final do termo relativo à execução financeira desses recursos e os respectivos documentos comprobatórios das despesas efetuadas deverão ser mantidos sob a guarda da entidade e serem disponibilizados ao órgão gestor para proceder à análise técnica da referida documentação.

CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2 A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

a. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
b. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c. Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 (alterada pela lei 13.204/2015;
d. Disponibilizar os instrumentos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

8.3 A execução também será acompanhada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

8.4 A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria através da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada.

8.5 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

a. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
b. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
c. valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
d. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela PARCEIRA na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.
e. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

8.6 No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

8.7 Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

8.8 Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

8.9 Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pelo ÓRGÃO GESTOR, pelo Fiscal Responsável, pelo Sistema de Controle Interno; e pelo tomador dos recursos.

8.10 Em atendimento à Resolução nº 28/2011 – TCE/PR, o responsável técnico, pelo acompanhamento e fiscalização da transferência e da execução do respectivo objeto, o servidor Edwylson de Lima Marinheiro, inscrito no CPF nº. 008.407.599-67 lotado na Secretaria Municipal de Educação na função de Gerente de Gestão Financeira será responsável pela emissão dos seguintes documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos:

a. Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido sempre que houver alguma verificação ou intervenção do fiscal responsável, onde deverá documentar a atividade ocorrida, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto naquele momento, destacando inclusive, a omissão do tomador dos recursos quando não houver a execução do objeto ou divergências deste em relação ao pactuado;
b. Certificado de Cumprimento dos Objetivos: documento que certifica o cumprimento integral do objeto do termo de transferência.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1 É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.2 A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
b) Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
c) Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Para promover a execução do presente Termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nela possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, renunciando desde já da escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 (Alterada pela lei 13.204/2015) que não foram mencionados neste instrumento.

E, por estarem justos e combinados, os partícipes assinam o presente instrumento.

Nome do Presidente
Entidade Proponente

Maria Tereza Paschoal de Moraes
Secretária Municipal de Educação

Marcelo Belinati Martins
Prefeito do Município de Londrina

Londrina, __ de _____de 2018.

Minuta aprovada (doc. XXXXX) conforme Parecer nº XXXX/2018 - PGM (doc. XXXXXX) emitido pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI processo nº _____.

EDITAIS

EDITAL Nº 02/2018-DFT/SMF

NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO DE ISS

Considerando terem resultados improfícuos as tentativas de entrega realizadas por via postal registrada, não mais se encontrando o contribuinte no endereço constante no cadastro fiscal correspondente, por motivo de mudança e falta de atualização cadastral.

Faço público, para conhecimento do contribuinte abaixo, da lavratura da Notificação Fiscal n.º 33246/2017, cuja via do contribuinte encontra-se à disposição na Secretaria de Fazenda do Município de Londrina, localizada na Avenida Duque de Caxias, 635, Jardim Mazzei II, Londrina - PR.

Sujeito Passivo: **GEORGE MAEDA BRANCALHÃO**
CPF: 027.882.649-09
Endereço constante no cadastro municipal: Rua General Tasso Fragoso, 260 – Londrina – PR
Endereço constante no cadastro federal: Rua Ribeirão Preto, 20 – Londrina – PR
Notificação Fiscal: 33246/2017
AR: JO977253677BR / JH994417455BR

Nos termos do art. 40 combinado com art. 288, ambos da Lei 7.303/97 - Código Tributário do Município de Londrina, fica o contribuinte NOTIFICADO pelo presente edital a recolher o crédito discriminado na Notificação Fiscal lavrado pela Administração Tributária Municipal.

Considerar-se-á o sujeito passivo notificado do ato acima especificado 15 (quinze) dias após a publicação deste Edital (art. 40, § 4º, inciso III), a partir do qual correrá o prazo de 30 (trinta) dias para recolher o(s) crédito(s) acima ou a impugná-lo(s) (art. 293). O não cumprimento no prazo previsto sujeitará a inscrição do(s) créditos(s) em Dívida Ativa (art. 268) e posterior cobrança (art. 271), nos termos da Lei 7.303/1997 - CTML.

A multa constante do Auto de Infração terá redução se paga em até 30 dias contados da ciência (art. 289 e 289-A, Lei 7.303/97).

Publique-se o presente Edital no Jornal Oficial do Município, além da disponibilização no Quadro Geral de Editais da Prefeitura do Município de Londrina.

Londrina, 18 de janeiro de 2018. Carlos Eduardo Burkle - Diretor de Fiscalização Tributária

EDITAL Nº 004/2018- GAB/SMF

NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE RECONSIDERAÇÃO INDEFERIDOS, CUJOS A.R'S RETORNARAM SEM O RECEBIMENTO.

Faço pública, para conhecimento dos interessados, a relação de processos indeferidos, conforme relação abaixo, para que surtam os efeitos legais, em virtude da devolução das notificações encaminhadas via correio por AR, ficando os respectivos requerentes devidamente notificados nos termos da Lei nº 7.303/97.

O teor dos despachos está à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Londrina – Secretaria de Fazenda – Coordenadoria de Arquivos e Certidões - Av. Duque de Caxias 635 – térreo.

PROCESSO Nº: 56.170/2014
Requerente: COMTOUR EMPREENDIMENTOS CONDOMINIAIS LTDA
Assunto: Reconsideração – Prescrição de IPTU.
Enviado notificação da decisão em 06/12/2017 e AR retornou em 11/01/2018 – Não Procurado.

PROCESSO Nº: 127.758/2014
Requerente: MARCOS MEDEIROS DE ALBUQUERQUE
Assunto: Reconsideração – Notificação Fiscal nº 45.438.
Enviado notificação da decisão em 21/12/2017 e AR retornou em 12/01/2018 – Mudou-se.

PROCESSO Nº: 127.768/2014
Requerente: MARCOS MEDEIROS DE ALBUQUERQUE
Assunto: Reconsideração – Auto de Infração nº 27.175.
Enviado notificação da decisão em 21/12/2017 e AR retornou em 12/01/2018 – Mudou-se.

PROCESSO Nº: 127.769/2014
Requerente: MARCOS MEDEIROS DE ALBUQUERQUE
Assunto: Reconsideração – Notificação Fiscal nº 45.436.
Enviado notificação da decisão em 21/12/2017 e AR retornou sem o recebimento.

PROCESSO Nº: 127.763/2014
Requerente: MARCOS MEDEIROS DE ALBUQUERQUE
Assunto: Reconsideração – Notificação Fiscal nº 45.435.
Enviado notificação da decisão em 21/12/2017 e AR retornou sem o recebimento.

PROCESSO Nº: 127.756/2014
Requerente: MARCOS MEDEIROS DE ALBUQUERQUE
Assunto: Reconsideração – Notificação Fiscal nº 45.437
Enviado notificação da decisão em 21/12/2017 e AR retornou sem o recebimento.

PROCESSO Nº: 127.767/2014
Requerente: MARCOS MEDEIROS DE ALBUQUERQUE
Assunto: Reconsideração – Auto de Infração nº 27.174.
Enviado notificação da decisão em 21/12/2017 e AR retornou sem o recebimento.

PROCESSO Nº: 127.766/2014
Requerente: MARCOS MEDEIROS DE ALBUQUERQUE
Assunto: Reconsideração – Auto de Infração nº 27.177.
Enviado notificação da decisão em 21/12/2017 e AR retornou sem o recebimento.

PROCESSO Nº: 127.764/2014
Requerente: MARCOS MEDEIROS DE ALBUQUERQUE
Assunto: Reconsideração – Auto de Infração nº 27.173.
Enviado notificação da decisão em 21/12/2017 e AR retornou sem o recebimento.

PROCESSO Nº: 127.761/2014
Requerente: MARCOS MEDEIROS DE ALBUQUERQUE
Assunto: Reconsideração – Auto de Infração nº 27.176.
Enviado notificação da decisão em 21/12/2017 e AR retornou sem o recebimento.

Londrina, 17 de Janeiro de 2018. Edson de Souza - Secretário Municipal de Fazenda

RELATÓRIOS

RESULTADO DE RESULTADO PG/SMGP 0019/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP- 0078 /2017
PROCESSO SEI Nº 19.008.007371/2017-27

1. DADOS GERAIS:

1.1 Objeto: Aquisição de Móveis de Cozinha em aço, ventiladores de parede e mesa, e, mesas e banquetas plásticas para a SEMA.
1.2 Data do Edital:- 20/02/2017;
1.3 Procurador que aprovou o Edital: Celso Zamoner;
1.4 Pregoeira: Sirlene Julio de Souza
1.5 Publicação do Edital: Folha de Londrina , Jornal Oficial Municipal em 23/02/2017 e site do Município de Londrina em 14/03/2017;
1.6 Abertura de propostas: 03/04/2017
1.7 Sessão Pública de lances: 03/04/2017
1.8 Julgamento do certame: 17/01/2018

2. DO CERTAME:

2.1 A Pregoeira, devidamente designada pela portaria nº 0024/2017(0913643), divulga que:
2.2 Todas as ocorrências relativas ao certame encontram-se narradas nos relatórios da realização do certame, que se encontram na ata da licitação, e no presente processo 19.008.007371/2017-27. .

3. DA SESSÃO DA LICITAÇÃO EM EPÍGRAFE, INFORMA EM SÍNTESE O SEGUINTE:

3.1 Apresentaram propostas as empresas constantes no Relatório de Declarações, doc. SEI nº 0914724;

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PREÇOS:

4.1 Após sessão pública de lances foram os seguintes preços apresentados:

COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI ME								
Blumenau								
Lote	**Item**	**Cod. Produto**	**Produto**	**Marca**	**Preço**	**Quantidade**	**Unidade**	**Total**
6	1	23666	VENTILADOR DE PAREDE OSCILANTE	VENTISOL 538	R$ 150,65	9	UN	R$ 1.355,85
Total previsto para o fornecedor (1 itens)								**R$ 1.355,85**

DICOMAG DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE MÁQUINA LTDA EPP								
Londrina								
Lote	**Item**	**Cod. Produto**	**Produto**	**Marca**	**Preço**	**Quantidade**	**Unidade**	**Total**
1	1	3843	MESA PLÁSTICA	MOR	R$ 67,91	6	UN	R$ 407,46
3	1	23663	PANELEIRO DUPLO DE COZINHA EM AÇO, COM 6 PORTAS	COLORMAQ	R$ 712,25	3	UN	R$ 2.136,75
4	1	23664	ARMÁRIO DE PAREDE PARA COZINHA EM AÇO COM 03 PORTAS	COLORMAQ	R$ 331,00	6	UN	R$ 1.986,00
5	1	23665	BALCÃO DE COZINHA EM AÇO COM 02 PORTAS COM 04 GAVETAS E COM TAMPO	COLORMAQ	R$ 777,25	4	UN	R$ 3.109,00
Total previsto para o fornecedor (4 itens)								**R$ 7.639,21**

DIRCEU LONGO & CIA LTDA								
Barão de Cotegipe								
Lote	**Item**	**Cod. Produto**	**Produto**	**Marca**	**Preço**	**Quantidade**	**Unidade**	**Total**
2	1	22017	BANQUETA PLÁSTICA	TRAMONTINA	R$ 19,75	24	UN	R$ 474,00
Total previsto para o fornecedor (1 item)								**R$ 474,00**
Total Geral								**R$9.469,06**

5. DA HABILITAÇÃO / CLASSIFICAÇÃO DAS EMPESAS

5.1 As licitantes a seguir foram HABILITADAS por apresentarem a documentação de habilitação exigida no Edital, e, por consequência, tiveram suas propostas e lances classificados:

5.1.1 Comercial Vanguardeira EIRELI ME;
5.1.2 Dicomag Distribuidora Comercial de Máquinas Ltda - EPP; e
5.1.3 Dirceu Longo & Cia Ltda.

6. DAS RECUSAS DE PROPOSTAS/ DESCLASSIFICAÇÕE DAS EMPRESAS E TENTATIVAS DE NEGOCIAÇÕES PARA REDUÇÃO DOS VALORES PROPOSTOS :

6.1 As propostas recusadas/ desclassificadas estão relacionadas na Ata circunstanciada do pregão (Doc SEI 0914660) bem como em sua Ata Complementar (Doc. SEI 0914663).
6.2 Conforme solicitação do SMGP (doc. SEI 0624871) foram efetuadas tentativas de negociação quanto aos preços ofertados, cujo resultado constam nos relatórios (Doc.SEI0794289, 0821883 e 0894980).

7. DOS ITENS (LOTES) MAL -SUCEDIDOS NO CERTAME:

7.1 Considerando o item 17 do Edital - Disposições Finais em seu subitem 17.1 "O Município de Londrina poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado. "
7.2 O Lote 07, a saber, Ventilador de mesa oscilante, não foi adquirido neste certame, restando FRACASSADO. A motivação/fundamentação está contida nos documentos SEI nºs 0605372 e 0821869 .

8. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

8.1 Valor total máximo estimado dos lotes contidos no Anexo I do Edital:R$ 11.542,63 ;
8.2 Valor total máximo estimados dos lotes fracassados, desertos do Edital:R$ 1.683,28 ;
8.3 Valor total após disputa do(s) lote(s) contido(s) no Anexo I do Edital:R$ 9.469,06 ;
8.4 Valor total da Economia real no certame: R$390,29.

Este relatório foi elaborado com base nas informações constantes do processo inerente ao edital de Pregão nº PG/SMGP0019/2017, propostas e documentos dos participantes.

Em conformidade com o que determina o art.03, inciso IV da Lei 10520 de 17 de julho de 2002, ADJUDICO o objeto vencedor deste certame, com base nas informações constantes nesse Processo Administrativo.

Encaminhe-se este documento para decisão superior.

Londrina, 17 de janeiro de 2018. Sirlene Júlio de Souza - Pregoeira

ATO DE HOMOLOGAÇÃO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, Pregão Eletrônico n.º PG/SMGP- 00192017, em especial quanto ao relatório final do pregão (doc.0913609) nos termos do art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, HOMOLOGO o presente processo às licitantes vencedoras COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI ME, DICOMAG DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE MÁQUINA LTDA EPP e DIRCEU LONGO & CIA LTDA. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 17 de janeiro de 2018. Fábio Cavazotti e Silva - Secretário de Gestão Pública

PREGÃO Nº PG/SMGP-0182/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-2473/2017

1. DADOS GERAIS

1.1 Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais médico hospitalares de uso em todas as unidades da Autarquia Municipal de Saúde - AMS.
1.2 Aprovação do Edital: parecer jurídico documento SEI nº 0844254.
1.3 Pregoeiro: Luciana Viçoso de Oliveira
1.4 Portaria nº 24/2017.
1.5 Publicação do Edital: Jornal Oficial do Município em 07/12/2017, Folha de Londrina em 07/12/2017, Diário Oficial da União – Seção 3 em 07/12/2017, Diário Oficial do Estado em 07/12/2017, Mural das Licitações Municipais no site www.tce.pr.gov.br, "site" oficial do Município a partir de 29/11/2017 e Quadro de Avisos do C. Administrativo em 07/12/2017.
Data de realização do certame: 09h00min do dia 22/12/2017;
1.6 Ata da sessão pública: 0888151
1.7 Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links, mencionados encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº19.008.053755/2017-11, disponível para acesso no endereço https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0.

2. DO CERTAME

2.1 Participantes:

a) AABBA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI;
b) CIRÚRGICA FERNANDES COM. DE MATERIAIS CIRÚRGICOS HOSPITALARES SOC. LTDA;
c) DUOMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES - EPP;
d) EFETIVE PTODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA - ME;
e) LONDRICIR COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA;
f) M. MAGALHÃES PRODUTOS HOSPITALARES - ME;
g) MIRANDA & GEORGINI LTDA;
h) SOMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;

2.2 Classificadas:

a) AABBA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI;
b) CIRÚRGICA FERNANDES COM. DE MATERIAIS CIRÚRGICOS HOSPITALARES SOC. LTDA;
c) DUOMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES - EPP;
d) EFETIVE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA - ME;
e) LONDRICIR COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA;
f) M. MAGALHÃES PRODUTOS HOSPITALARES - ME;
g) MIRANDA & GEORGINI LTDA;
h) SOMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;

2.3 Desclassificadas :

2.3.1 Lote 10 - M. MAGALHÃES PRODUTOS HOSPITALARES - ME - Justificativa: Deixou de apresentar amostra no prazo estabelecido em edital;

2.3.2 Lote 13 - CIRÚRGICA FERNANDES COM. DE MATERIAIS CIRÚRGICOS HOSPITALARES SOC. LTDA - Justificativa: Apresentou preço acima do valor máximo estabelecido no Edital;

2.3.3 Lote 19 - EFETIVE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA - ME - Justificativa: Apresentou Registro do Produto no Ministério da Sáude vencido;
M. MAGALHÃES PRODUTOS HOSPITALARES - ME - Justificativa: Deixou de apresentar amostra no prazo estabelecido em edital;

2.3.4 Lote 21 - AABBA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI - Justificativa: Deixou de apresentar amostra no prazo estabelecido em edital;
CIRÚRGICA FERNANDES COM. DE MATERIAIS CIRÚRGICOS HOSPITALARES SOC. LTDA - Justificativa: Apresentou preço acima do valor máximo estabelecido no Edital;

2.3.5 Lote 28 - CIRÚRGICA FERNANDES COM. DE MATERIAIS CIRÚRGICOS HOSPITALARES SOC. LTDA - Justificativa: Deixou de apresentar amostra no prazo estabelecido em edital;

2.3.6 Lote 29 - CIRÚRGICA FERNANDES COM. DE MATERIAIS CIRÚRGICOS HOSPITALARES SOC. LTDA - Justificativa: Deixou de apresentar amostra no prazo estabelecido em edital;

2.3.7 Lote 30 - EFETIVE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA - ME - Justificativa: Deixou de apresentar amostra no prazo estabelecido em edital;

2.4 Habilitadas:

a) AABBA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI;
b) CIRÚRGICA FERNANDES COM. DE MATERIAIS CIRÚRGICOS HOSPITALARES SOC. LTDA;
c) DUOMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES - EPP;
d) EFETIVE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA - ME, com exceção do Lote 19.
e) LONDRICIR COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA;
f) M. MAGALHÃES PRODUTOS HOSPITALARES - ME;

g) MIRANDA & GEORGINI LTDA;
h) SOMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;

2.5 Inabilitadas:

2.5.1 A empresa EFETIVE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA - ME foi inabilitada quanto a documentação técnica no Lote 19 por apresentar Registro do Produto no Ministério da Saúde vencido .

2.6 Recursos

2.6.1 Não houve.

2.7 DA ADJUDICAÇÃO:

2.7.1 Conforme documentos SEI nº 0881151 e 0911591 adjudico às empresas vencedoras:

AABA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS - EIRELI								
Lote	**Item**	**Cod. Produto**	**Produto**	**Marca**	**Preço**	**Quantidade**	**Unidade**	**Total**
6	1	2409	ASPIRADOR VENTURI PARA REDE CANALIZADA DE AR COMPRIMIDO, 500ml (AMS).	Protec	R$ 85,00	50	UN	R$ 4.250,00
8	1	2470	TALAS DE PAPELÃO - TAMANHO PEQUENO	Trombini	R$ 0,80	1450	UN	R$ 1.160,00
9	1	2476	PAPEL PARA ECG EM PAPEL A4 C/ 1000 FOLHAS	Tecnoprint	R$ 75,00	50	CX	R$ 3.750,00
10	1	3506	PAPEL TERMOSENSÍVEL PARA ECG DE 80 MM	Tecnoprint	R$ 8,60	600	BB	R$ 5.160,00
11	1	4298	TERMÔMETRO PARA ESTUFA	Incoterm	R$ 35,00	130	UN	R$ 4.550,00
12	1	4889	AGULHA DE PUNÇÃO INTRAÓSSEA (18 G)	Iliaco	R$ 95,00	100	UN	R$ 9.500,00
29	1	27857	MÁSCARA DE OXIGÊNIO PARA TRAQUEOSTOMIA - TQT COM CONECTOR 360° ADULTO	Protec	R$ 12,50	32	UN	R$ 400,00
30	1	28346	BOCAL DESCARTÁVEL PARA ESPIRÔMETRO	Infaxpaper	R$ 0,80	1800	UN	R$ 1.440,00
Total previsto para o fornecedor (8 itens)								**R$ 30.210,00**

CIRURGICA FERNANDES COM MAT CIR HOSP SOC LTDA								
Lote	**Item**	**Cod. Produto**	**Produto**	**Marca**	**Preço**	**Quantidade**	**Unidade**	**Total**
22	1	21098	Sonda para Gastrostomia para alimentação com 20 French de Diametro	Create	R$ 90,00	70	UN	R$ 6.300,00
23	1	21099	Sonda para Gastrostomia para alimentação com 24 French de Diametro	Create	R$ 90,00	70	UN	R$ 6.300,00
24	1	21127	Sonda para Gastrostomia para alimentação com 22 French de Diametro	Create	R$ 90,00	70	UN	R$ 6.300,00
Total previsto para o fornecedor (3 itens)								**R$ 18.900,00**

DUOMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI -EPP								
Lote	**Item**	**Cod. Produto**	**Produto**	**Marca**	**Preço**	**Quantidade**	**Unidade**	**Total**
1	1	2331	LUVA DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTO, ESTÉRIL, GRANDE	Sanro	R$ 0,79	21300	PR	R$ 16.827,00
2	1	2332	LUVA DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTO, ESTÉRIL, MÉDIA	Sanro	R$ 0,79	82000	PR	R$ 64.780,00
4	1	2350	LUVA DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTO, ESTÉRIL, PEQUENA	Sanro	R$ 0,79	25000	PR	R$ 19.750,00
21	1	19927	Máscara Laríngea nº 2	MD	R$ 43,50	60	UN	R$ 2.610,00
27	1	26661	PAPEL CREPADO PARA ESTERELIZAÇÃO 30 X 30 CM	Hospflex	R$ 51,85	7200	PC	R$ 373.320,00
Total previsto para o fornecedor (5 itens)								**R$ 477.287,00**

EFETIVE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - ME								
Lote	**Item**	**Cod. Produto**	**Produto**	**Marca**	**Preço**	**Quantidade**	**Unidade**	**Total**
14	1	4899	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA, DE METAL, Nº 4 - LONGA	CPL nº 4	R$ 35,00	50	UN	R$ 1.750,00
25	1	22677	FRASCO PARA ASPIRAÇÃO DE SECREÇÕES À VÁCUO DE PAREDE - PLÁST. 500ML	Protec 500ml	R$ 125,00	140	UN	R$ 17.500,00
Total previsto para o fornecedor (2 itens)								**R$ 19.250,00**

LONDRICIR COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA								
Lote	**Item**	**Cod. Produto**	**Produto**	**Marca**	**Preço**	**Quantidade**	**Unidade**	**Total**
3	1	2335	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10cm x 4,5m	CREMER-MS-80245219058	R$ 4,60	18000	UN	R$ 82.800,00
Total previsto para o fornecedor (1 itens)								**R$ 82.800,00**
TOTAL GERAL								**R$ 628.447,00**

3. DOS ITENS (LOTES) MAL-SUCEDIDOS NO CERTAME

3.1 LOTES DESERTOS: 05, 07, 15, 16, 17, 18, 26;
3.2 LOTES FRUSTRADOS: 13, 19, 20, 28

4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

4.1 Valor estimado do edital: R$ 1.015.050,14 (um milhão, quinze mil cinquenta reais e quatorze centavos)
4.2 Valor gasto no certame: R$ 628.447,00 (seiscentos e vinte e oito mil quatrocentos e quarenta e sete reais)
4.3 Valores dos Lotes não adquiridos (desertos e fracassados): R$ 211.950,00 (duzentos e onze mil novecentos e cinquenta reais)
4.4 Economia real no certame: R$ 174.653,14 (cento e setenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e três reais e quatorze centavos)
4.5 Percentual de desconto: 21,47 %

5. DA HOMOLOGAÇÃO:

Encaminhe-se à autoridade competente, o Secretário Municipal de Gestão Pública, para homologação do processo.

Londrina, 17 de janeiro de 2018. Luciana Viçoso de Oliveira - Pregoeira

ATO DE HOMOLOGAÇÃO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, modalidade PREGÃO n.º PG/SMGP-0182/2017, em especial quanto ao Relatório final do Pregão 0912686, nos termos do art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, HOMOLOGO o presente processo à licitantes vencedoras AABBA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI, CIRÚRGICA FERNANDES COM. DE MATERIAIS CIRÚRGICOS HOSPITALARES SOC. LTDA, DUOMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES - EPP, EFETIVE PTODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA - ME e LONDRICIR COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 17 de janeiro de 2018. Fábio Cavazotti e Silva - Secretário de Gestão Pública

PREGÃO Nº PG/SMGP-186/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-2498/2017

1. DADOS GERAIS

1.1 Objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de Concretos Usinados.
1.2 Aprovação do Edital: parecer jurídico documento 0841228 SEI nº 19.008.059184/2017-29.
1.3 Pregoeiro: Donizete Silveira Lima
1.4 Portaria nº 24/2017 (0839088).
1.5 Publicação do Edital: Jornal Oficial do Município em 07/12/2017, Folha de Londrina em 08/12/2017, Diário Oficial da União – Seção 3 em 08/12/2017, Mural das Licitações Municipais no site www.tce.pr.gov.br, "site" oficial do Município a partir de 11/12/2017.
Data de realização do certame: 13h00min do dia 17/01/2018;
1.6 Ata da sessão pública: LINK
1.7 Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links, mencionados encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº19.008.057028/2017-23, disponível para acesso no endereço www.londrina.pr.gov.br

2. DO CERTAME

2.1 Participantes:
- CONCRESUL PREPARACAO DE CONCRETO E ARGAMASSA LTDA EPP

2.2 Classificadas:

- CONCRESUL PREPARACAO DE CONCRETO E ARGAMASSA LTDA EPP

2.3 Desclassificadas:

2.3.1 Não houve empresa desclassificada.

2.4 Habilitadas:

a) CONCRESUL PREPARACAO DE CONCRETO E ARGAMASSA LTDA EPP

2.5 Inabilitadas: INDICAR LOTES SE FOR O CASO

2.5.1 Não houve empresa inabilitada.

2.6 Recursos

2.6.1 Não houve apresentação de recurso.

2.7 DA ADJUDICAÇÃO:

2.7.1 Conforme documento SEI nº 0914792, adjudico à empresa vencedora: CONCRESUL PREPARACAO DE CONCRETO E ARGAMASSA LTDA EPP

CONCRESUL PREPARACAO DE CONCRETO E ARGAMASSA LTDA EPP								
Londrina								
Lote	**Item**	**Cod. Produto**	**Produto**	**Marca**	**Preço**	**Quantidade**	**Unidade**	**Total**
1	1	21691	concreto FCK 25 bombeado Slump 10+-2	PREDANORTE	R$ 252,00	200	M3	R$ 50.400,00
2	1	18392	CONCRETO USINADO FCK 18 MPA BRITA 1 SLUMP 8 ± 1	PREDANORTE	R$ 238,00	270	M3	R$ 64.260,00
3	1	14547	CONCRETO USINADO FCK 20 MPA BRITA 1 SLUMP 8 ± 1	PREDANORTE	R$ 250,00	335	M3	R$ 83.750,00
4	1	14547	CONCRETO USINADO FCK 20 MPA BRITA 1 SLUMP 8 ± 1	PREDANORTE	R$ 250,00	25	M3	R$ 6.250,00
5	1	21589	CONCRETO USINADO FCK 25 MPA COM BRITA 1 E 2 SLUMP 8 ± 1 - M³	PREDANORTE	R$ 260,00	299	M3	R$ 77.740,00
6	1	21589	CONCRETO USINADO FCK 25 MPA COM BRITA 1 E 2 SLUMP 8 ± 1 - M³	PREDANORTE	R$ 260,00	1	M3	R$ 260,00
Total previsto para o fornecedor (6 itens)								**R$ 282.660,00**

3. DOS ITENS (LOTES) MALSUCEDIDOS NO CERTAME

3.1 Não houve Lote malsucedido.

4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

4.1 Valor estimado do edital: R$ 286.071,50 (duzentos e oitenta e seis mil setenta e um reais e cinquenta centavos).
4.2 Valor gasto no certame: R$ 282,660.00 (duzentos e oitenta e dois mil, seiscentos e sessenta reais).
4.3 Economia real no certame: R$ 3.411,50 (três mil, quatrocentos e onze reais e cinquenta centavos).
4.4 Percentual de desconto: 1,20%

5. DA HOMOLOGAÇÃO:

Encaminha-se a autoridade competente, Secretario (a) Municipal de Gestão Pública, para homologação do processo.

Londrina, 17 de janeiro de 2018. Donizete Lima - Pregoeiro

ATO DE HOMOLOGAÇÃO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

PREGÃO Nº. PG/SMGP-186/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-2498/2017

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, modalidade Pregão Presencial n.º PG/SMGP-0186/2017, em especial quanto ao relatório final do pregão (doc. 0914661), nos termos do art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, HOMOLOGO o presente processo à licitante vencedora CONCRESUL PREPARACAO DE CONCRETO E ARGAMASSA LTDA EPP. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 17 de janeiro de 2018. Fábio Cavazotti e Silva - Secretário de Gestão Pública

CAAPSML - CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

EXTRATOS

CONTRATO Nº CAAPSML- 26/2018.
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° PAL/CAAPSML- 39/2018.
INEXIGIBILIDADE Nº IN/CAAPSML- 23/2018.
CONTRATADO(A): Pakao Hoyama & Cia Ltda.
REPRESENTANTE: Pakao Hoyama.
CNPJ: 05.616.732/0001-24.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) meses e terá início a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.
VALOR: R$ 146.235,79 (cento e quarenta e seis mil duzentos e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos).
OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de assistência na área de medicina.
PROCESSO SEI Nº: 43.000128/2018-12.
DATA DE ASSINATURA: 11/01/2018.

CONTRATO Nº CAAPSML- 30/2018.
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° PAL/CAAPSML- 52/2018.
INEXIGIBILIDADE Nº IN/CAAPSML- 28/2018.
CONTRATADO(A): Marcelle Teixeira Bertini.
CPF: 064.945.309-31.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) meses e terá início a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.
VALOR: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
OBJETO: Credenciamento de pessoa física para prestação de serviços de assistência na área de psicologia.
PROCESSO SEI Nº: 43.000178/2018-91.
DATA DE ASSINATURA: 18/01/2018.

CONTRATO Nº CAAPSML- 31/2018.
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° PAL/CAAPSML- 53/2018.
INEXIGIBILIDADE Nº IN/CAAPSML- 29/2018.
CONTRATADO(A): Wilson Torres e Souza.
CPF: 020.344.807-32.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) meses e terá início a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.
VALOR: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
OBJETO: Credenciamento de pessoa física para prestação de serviços de assistência na área de medicina.
PROCESSO SEI Nº: 43.000179/2018-36.
DATA DE ASSINATURA: 18/01/2018.

CONTRATO Nº CAAPSML- 32/2018.
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° PAL/CAAPSML- 54/2018.
INEXIGIBILIDADE Nº IN/CAAPSML- 30/2018.
CONTRATADO(A): Rosangela Martins Gomes de Moraes.
CPF: 548.822.309-68.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) meses e terá início a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.
VALOR: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
OBJETO: Credenciamento de pessoa física para prestação de serviços de assistência na área de medicina.
PROCESSO SEI Nº: 43.000180/2018-61.
DATA DE ASSINATURA: 18/01/2018.

CONTRATO Nº CAAPSML- 33/2018.
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° PAL/CAAPSML- 55/2018.
INEXIGIBILIDADE Nº IN/CAAPSML- 31/2018.
CONTRATADO(A): Marcos Augusto Valarini.
CPF: 001.962.858-79.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) meses e terá início a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.
VALOR: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
OBJETO: Credenciamento de pessoa física para prestação de serviços de assistência na área de medicina.
PROCESSO SEI Nº: 43.000181/2018-13.
DATA DE ASSINATURA: 18/01/2018.

CONTRATO Nº CAAPSML- 34/2018.
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° PAL/CAAPSML- 56/2018.
INEXIGIBILIDADE Nº IN/CAAPSML- 32/2018.
CONTRATADO(A): Eduardo Inada.
CPF: 003.652.209-06.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) meses e terá início a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.
VALOR: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
OBJETO: Credenciamento de pessoa física para prestação de serviços de assistência na área de medicina.
PROCESSO SEI Nº: 43.000182/2018-50.
DATA DE ASSINATURA: 18/01/2018.

CONTRATO Nº CAAPSML- 35/2018.
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° PAL/CAAPSML- 57/2018.
INEXIGIBILIDADE Nº IN/CAAPSML- 33/2018.
CONTRATADO(A): Araceli Scalco da Gama.
CPF: 730.848.919-15.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) meses e terá início a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.
VALOR: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
OBJETO: Credenciamento de pessoa física para prestação de serviços de assistência na área de odontologia.
PROCESSO SEI Nº: 43.000185/2018-93.
DATA DE ASSINATURA: 18/01/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PAL/CAAPSML – 51/2018.
DISPENSA Nº: DP/CAAPSML - 17/2018.
FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação - Art. 24, IV, da Lei nº 8666/93.
ÓRGÃO SOLICITANTE: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina.
OBJETO: Formalização dos materiais utilizados na cirurgia de emergência do(a) beneficiário(a) 1201008401 do plano de saúde CAAPSML.
CONTRATADA(S): ROSSANE SERAFIM MATOS EPP - CNPJ: 03.302.477/0001-10
VALOR TOTAL: R$ 570,00 (Quinhentos e Setenta Reais).
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após recebimento definitivo.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43.010.10.302.0017.6.084.3.3.90.30.36.00 F: 080.

INEXIGIBILIDADE Nº IN/CAAPSML-035/2018.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/CAAPSML-061/2018.
OBJETO: Credenciamento da pessoa jurídica CLÍNICA MÉDICA DAVITA LONDRINA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA LTDA - CNPJ 80.925.423/0001-51, conforme parecer da Comissão de Credenciamento, designada pela Portaria 84/2017.
VALOR: R$ 64163,45 (sessenta e quatro mil cento e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) meses e terá início a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

TERMOS

TERMO DE REVOGAÇÃO PARCIAL

PROCESSO DE DISPENSA DP/CAAPSML Nº 391/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/CAAPSML - 760/2015

Considerando o Termo de Instauração Procedimental n.º 02/2018 , publicado no Jornal Oficial do Município edição 3429-Extra, no dia 05 de janeiro de 2018, para o qual não houve manifestação contrária, REVOGO PARCIALMENTE o Processo de Dispensa nº DP/CAAPSML - 391/2015, cujo objeto é aquisição de materiais para cirurgia emergencial do paciente nº 1200887901, conforme fundamentação e decisão constantes do respectivo processo. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei, para que surtam seus efeitos legais.

Londrina, 17 de janeiro de 2018. Ely Tieko Yioshinaga – Superintendente da Caapsml (Em exercício)

TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DP/CAAPSML Nº 442/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/CAAPSML- 838/2015

Considerando o Termo de Instauração Procedimental n.º 01/2018, publicado no Jornal Oficial do Município edição 3429-extra, no dia 05 de janeiro de 2018, para o qual não houve manifestação contrária, REVOGO o Processo de Dispensa nº DP/CAAPSML - 838/2015, cujo objeto é é aquisição de materiais para cirurgia emergencial do paciente 1200863401 do Plano de Saúde da Caapsml, conforme fundamentação e decisão constantes do respectivo processo. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei, para que surtam seus efeitos legais.

Londrina, 17 de janeiro de 2018. Ely Tieko Yioshinaga – Superintendente da Caapsml (Em exercício)

TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DP/CAAPSML Nº 503/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/CAAPSML- 954/2015

Considerando o Termo de Instauração Procedimental n.º 03/2018 , publicado no Jornal Oficial do Município edição 3429-Extra, no dia 05 de janeiro de 2018, para o qual não houve manifestação contrária, REVOGO o Processo de Dispensa nº DP/CAAPSML - 503/2015, cujo objeto é aquisição de materiais para cirurgia emergencial do paciente 1201430701 do Plano de Saúde da Caapsml, conforme fundamentação e decisão constantes do respectivo processo. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei, para que surtam seus efeitos legais.

Londrina, 17 de janeiro de 2018. Ely Tieko Yioshinaga – Superintendente da Caapsml (Em exercício)

TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DP/CAAPSML Nº 152/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/CAAPSML- 506/2016

Considerando o Termo de Instauração Procedimental n.º 04/2018, publicado no Jornal Oficial do Município edição 3429-Extra, no dia 05 de janeiro de 2018, para o qual não houve manifestação contrária, REVOGO o Processo de Dispensa nº DP/CAAPSML - 152/2016, cujo objeto é aquisição de materiais para cirurgia emergencial do paciente 1200560500 do Plano de Saúde da Caapsml, conforme fundamentação e decisão constantes do respectivo processo. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei, para que surtam seus efeitos legais.

Londrina, 17 de janeiro de 2018. Ely Tieko Yioshinaga – Superintendente da Caapsml (Em exercício)

CMTU - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO

AVISO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018-FUL

O Município de Londrina, por intermédio da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina – CMTU-LD, torna público o Edital do Pregão Presencial em epígrafe, parte integrante do Processo Administrativo n.º 059/2018-FUL; Data de abertura: 02/02/2018 às 09h00m; Critério: Menor Preço Unitário do Item; Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de roçagem em imóveis particulares nas áreas urbanizadas e nos distritos rurais de Londrina.

Os interessados poderão adquirir o Edital no site: <www2.londrina.pr.gov.br/cmtu>, demais informações na Rua Professor João Cândido, 1.213, Centro, Londrina – PR, CEP 86010-001, Fone: (43) 3379-7908 / Fax: (43) 3379-7922, e-mail: licita@cmtuld.com.br – Coordenadoria de Licitações e Suprimentos.

Londrina, 18 de janeiro de 2018. Moacir Norberto Sgarioni - Diretor Presidente e Marcio Tokoshima - Dir. Administrativo Financeiro

COHAB - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA

PORTARIA

PORTARIA Nº 02/2018

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social,

RESOLVE:

I. Designar os funcionários EDUARDO PARREIRA DA VEIGA, NILTON PAULO STREMEL e ROSE MARYE ENDO, para atuarem, respectivamente, como Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio ao Pregão Presencial nº 009/2017 – COHAB-LD, o qual tem por objeto Registro de preço para aquisição de materiais de expediente, sendo o fornecimento de forma parcelada, pelo período de 12 (doze) meses.

II. O Pregão Presencial será realizado no dia 24 de janeiro de 2018.

III. Publique-se na forma da lei.

Londrina, 17 de janeiro de 2018. Marcelo Baldassarre Cortez - Diretor Presidente

SERCOMTEL S.A – TELECOMUNICAÇÕES

AVISOS

A Sercomtel S.A. – Telecomunicações, torna público que se encontra disponível aos interessados o Edital de Pregão nº 001/2018, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância armada e controlador de acesso e tráfego, nos locais relacionados abaixo, devendo atender a todas as condições dispostas na Especificação de Serviços, Anexo VIII deste Edital.

Entrega dos Envelopes: até as 09h00min do dia 06/02/2018. Abertura dos Envelopes: às 09h15min do mesmo dia. Retirada do Edital: https://www.sercomtel.com.br/institucional/sercomtel/#7. Fica sem efeito a publicação ocorrida neste jornal na edição do dia 05/01/2018. Publique-se.

Londrina, 19 de janeiro de 2018. Eloiza Fernandes Pinheiro Abi Antoun - Diretora Administrativa

A Sercomtel S.A. – Telecomunicações, torna público que se encontra disponível aos interessados o Edital de Pregão nº 007/2018, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a edição, produção e entrega da LTOG – Lista Telefônica Obrigatória e Gratuita, do STFC – Serviço Telefônico Fixo Comutado da Sercomtel, na forma impressa compreendendo o fornecimento de mão-de-obra especializada, tecnologia e estrutura completa para o perfeito atendimento dos serviços licitados, em conformidade com as Especificações constantes no Anexo VI deste Edital de Pregão, pelo período de 02 anos, sendo de 2018/2019 e de 2019/2020.

Entrega dos Envelopes: até as 09h00min do dia 07/02/2018. Abertura dos Envelopes: às 09h15min do mesmo dia. Retirada do Edital: https://www.sercomtel.com.br/institucional/sercomtel/#7.

Londrina, 19 de janeiro de 2018. Nilso Paulo da Silva - Diretor Comercial

SERCOMTEL PARTICIPAÇÕES S.A.

EXTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 085/2016; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2016;

Partes: Sercomtel S.A. – Telecomunicações e Oracle do Brasil Sistemas Ltda;

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento, a prorrogação do prazo contratual por 12 (doze) meses, com início em 30/12/2017 e término em 29/12/2018.

Parágrafo único. Para o período descrito acima, o valor mensal a ser pago pela Sercomtel à Oracle, não sofrerá reajuste.

Prazo/Vigência: Prevalecem e permanecem em vigor todas as cláusulas e condições constantes do contrato primitivo, desde que não conflitem com as disposições estabelecidas neste instrumento.

Data e Assinaturas: Londrina, 25/10/2017; Hans Jürgen Müller e Flávio Luiz Borsato (Sercomtel S.A. – Telecomunicações), Ana Claudia Lopes (Oracle do Brasil Sistemas Ltda). Publique-se;

SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A

AVISOS

A Sercomtel Iluminação S.A., torna público que se encontra disponível aos interessados o Edital de Pregão nº 002/2018, que tem por objeto a Constituição de Registro de Preços para a aquisição conforme a necessidade e conveniência da Sercomtel Iluminação S.A, dos materiais constantes da tabela Lote 01- Luminárias – Simples e Lote 02 – Luminárias - Integrada, conforme descrições, características e quantidades descritas na mesma, devendo atender no mínimo a todas as condições constantes nas respectivas Especificações de Material da Sercomtel (EMSI), Anexo VIII deste Edital de Pregão.

Entrega dos Envelopes: até as 14h00min do dia 06/02/2018. Abertura dos Envelopes: às 14h15min do mesmo dia. Retirada do Edital: https://www.sercomtel.com.br/institucional/sercomtel/#7. Fica sem efeito a publicação ocorrida neste jornal na edição do dia 10/01/2018. Publique-se.

Londrina, 19 de janeiro de 2018. Claudio Espiga - Diretor de Operações

A Sercomtel Iluminação S.A., torna público que se encontra disponível aos interessados o Edital de Pregão nº 004/2018, que tem por objeto a Constituição de Registro de Preços para a aquisição conforme a necessidade e conveniência da Sercomtel Iluminação S.A, dos materiais constantes da tabela Lote - Condutores, conforme descrições, características e quantidades descritas na mesma, devendo atender no mínimo a todas as condições constantes nas respectivas Especificações de Material da Sercomtel (EMSI), Anexo VIII deste Edital de Pregão.

Entrega dos Envelopes: até as 14h00min do dia 07/02/2018. Abertura dos Envelopes: às 14h15min do mesmo dia. Retirada do Edital: https://www.sercomtel.com.br/institucional/sercomtel/#7. Fica sem efeito a publicação ocorrida neste jornal na edição do dia 10/01/2018. Publique-se.

Londrina, 19 de janeiro de 2018. Claudio Espiga - Diretor de Operações

EDITAL

CONCURSO PÚBLICO – SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S. A.

EDITAL Nº 001/2018

O DIRETOR PRESIDENTE DA SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S. A. no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as condições gerais estabelecidas pelos Editais de Concurso Público de nº. 001/2015 e 002/2015 resolve:

TORNAR PÚBLICA
1. Convocar CESAR KEIKI NAKANO ONO, 14º Aprovado para a vaga de AGENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO para comparecer às 09h00min do dia 25/01/2018 na SERCOMTEL S. A. TELECOMUNICAÇÕES, à Rua Fernão de Magalhães, 383 – Bairro Aeroporto, Londrina – Paraná, munido da Carteira de Identidade Civil (original).

2. Conforme previsto Na alínea a do item 8 do Edital 001/2015, “As pessoas convocadas que não comparecerem no prazo que lhes for estipulado no documento de convocação ou se recusarem a assinar o contrato, serão excluídas do Concurso Público, perdendo o direito à contratação e convocação posterior”.

3. A relação dos candidatos convocados poderá ser consultada através do site www.sercomtel.com.br, no dia 19/01/2018.

4. Publique-se e cumpra-se.

Londrina, 19 de janeiro de 2017. Hans Jürgen Müller - Diretor Presidente

CÂMARA

JORNAL DO LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS

TERMO

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2017
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Contratada: MICROBHRAS GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ: 76.183.888/0001-07
Objeto: prestação dos serviços de microfilmagem
Objeto do aditivo: prorrogação da vigência contratual
Valor do aditivo: R$ 73.960,00 (setenta e três mil, novecentos e sessenta reais)
Vigência: 12 meses, a partir de 16 de janeiro de 2018.
Data da Assinatura: 10 de janeiro de 2018.

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – Janderson Marcelo Canhada

Jornalista Responsável – Alexandre Sanches

Editoração – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

Endereço Eletrônico: http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial - **E-mail**: jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br